



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Objeto: Prestação de serviços, por empresa especializada de manutenção preventiva e corretiva integral, em edificações utilizadas pelo TJMG, na região denominada “Vale do Aço e Leste de Minas”, no Estado de Minas Gerais conforme detalhamento constante das especificações técnicas, do Termo de Referência, [Anexo I](#), CD-Room e demais anexos deste Edital

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

<http://www.tjmg.jus.br>

Senhor Interessado:

Caso deseje receber informações a respeito do andamento desta licitação, fineza preencher os dados abaixo e encaminhá-los pelo endereço: gecomp.coali@tjmg.jus.br ou pelo telefax (31) 3224-2816.

Pregão Presencial nº. 27 / 2010	
Razão Social:	
Endereço:	
Contato:	
Fone:	Fax:
e-mail:	

O edital constante dos autos prevalecerá sobre o disponibilizado na *internet*, caso haja divergências entre eles.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Requisitante:** Gerência de Manutenção, Instalações Prediais e Controle do Patrimônio Imobiliário - GEMAP**Objeto:** Prestação de serviços por empresa especializada de manutenção preventiva e corretiva integral em edificações utilizadas pelo TJMG, na região denominada "Vale do Aço e Leste de Minas"/MG**LICITAÇÃO Nº. 27/2010****PROCESSO Nº. 196/10****PREGÃO PRESENCIAL****DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 26.05.2010 às 09:00 horas.**

Local: Rua Timbiras nº. 1.802 – Belo Horizonte/MG.

Pregoeira: Maria da Conceição Gabriche S. Menezes**Equipe de apoio:** Maria Luiza Vecchi Prates Lima

Márcia Andrade Alves

Helena Lima de Franco

Pregoeiro e equipe de Apoio designados pela Portaria nº. 2.382 de 26 de novembro de 2009.

Apoio Técnico convocado para participação na sessão: Marcelo Junqueira Santos**SUMÁRIO**

PREÂMBULO	3
1. OBJETO	3
2. DA VISITA PRÉVIA	3
3. DA PARTICIPAÇÃO	3
4. DO CREDENCIAMENTO	4
5. DA PROPOSTA	4
6. DA SESSÃO DO PREGÃO	5
7. DA HABILITAÇÃO	6
8. DO RECURSO	9
9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	9
10. DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO	9
11. DO CONTRATO	9
12. CONDIÇÕES EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA SUBCONTRATAÇÃO	10
13. DO RECEBIMENTO	10
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11
15. DA FORMAS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO	11
16 DA GARANTIA CONTRATUAL	12
17. DO SEGURO	12
18. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	13
19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	13
20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	13
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	15
ANEXO II – (MODELO) CREDENCIAMENTO	20
ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO	21
ANEXO IV – (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL	22
ANEXO V – (MODELO) DECLARAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS	23
ANEXO VI – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO	24
ANEXO VII – CONTEÚDO DO CD-ROM	25
ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO	26
DAS FORMAS DE MEDIÇÃO	32
DO PAGAMENTO	32

Obs: Os arquivos gravados no CD-Rom são partes integrantes deste Edital

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Requisitante:** Gerência de Manutenção, Instalações Prediais e Controle do Patrimônio Imobiliário – GEMAP**Objeto:** Prestação de serviços por empresa especializada de manutenção preventiva e corretiva integral em edificações utilizadas pelo TJMG, na região denominada "Vale do Aço e Leste de Minas"/MG.**LICITAÇÃO Nº. 27/10****PROCESSO Nº. 196/10****PREÂMBULO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais torna público aos interessados que, promoverá a presente licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, cuja sessão pública com abertura das propostas ocorrerá no **dia, hora e local** já mencionados, regida pela Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.02, pelas Leis Estaduais nº. 13.994 de 18.09.01, nº. 14.167 de 10.01.02, pelos Decretos Estaduais nº. 44.786 de 18.04.08, nº. 44.431 de 29.12.06, pela Lei Complementar nº. 123 de 14.12.06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993, bem como todas as alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, pelo critério de julgamento do **menor preço global**.

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços, por empresa especializada de manutenção preventiva e corretiva integral, em edificações utilizadas pelo TJMG, na região denominada "Vale do Aço e Leste de Minas", no Estado de Minas Gerais conforme detalhamento constante das especificações técnicas, do Termo de Referência, [Anexo I](#), no CD-Rom (relação no [Anexo VII](#)), que deverá ser obtido na Coordenação de Apoio à Licitação – COALI, localizada à Rua dos Timbiras, 1802 – Belo Horizonte – MG.

1.2. PREÇO MÁXIMO: R\$1.616.738,98 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos).

2. DA VISITA PRÉVIA

2.1. É facultado ao licitante **realizar visitas prévias** nas edificações para constatação das reais condições das mesmas, correndo por sua conta os custos de sua realização. As visitas deverão ser previamente agendadas com a administração local das edificações e realizadas antes da data designada para abertura das propostas. Os endereços das edificações poderão ser obtidos no CD ROM, no Anexo: "Especificações técnicas de Serviço" (ETS), em seu Item 12 - Relação das Edificações e Respectivos Endereços ou através de consulta no site www.tjmg.jus.br – link "Serviços" – "Guia do Judiciário – "Endereços" - "1ª Instância e Serviços Extrajudiciais", (onde também poderão ser encontrados os telefones da Administração do Fórum das Comarcas).

2.2. O licitante, seus empregados e agentes, desde já desoneram o Tribunal de toda e qualquer responsabilidade relativamente à referida visita, no que tange a danos morais, e/ou materiais que venham a ocorrer em decorrência desta visita.

2.3. O licitante não poderá, em hipótese alguma, modificar o preço e/ou condições de sua proposta sob alegação de desconhecimento das condições de execução dos serviços ou de insuficiência de dados ou informações.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:

- credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;
- declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- proposta comercial em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: Envelope 01 – Proposta Comercial;
- documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: Envelope 02 – Habilitação.

3.2. Não poderão participar da presente licitação:

- consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- empresas ou sociedades estrangeiras;

- c) pessoas físicas ou jurídicas que estiverem suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;
- d) pessoas físicas ou jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- f) pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, o proponente deverá comprovar que detém poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando-se junto ao Pregoeiro munido de documento que o habilite, podendo utilizar-se, para tanto, do modelo de credenciamento do [Anexo II](#).

4.2. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante e comparecerá à sessão munido de documento de identidade e procuração pública ou particular com firma reconhecida. Caso a procuração seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante.

4.3. Caso o credenciado seja sócio ou dirigente do licitante, é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente.

4.4. O licitante enquadrado na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06 e disciplinados no Decreto Estadual nº 44.630/07 deverá declarar ou comprovar tal condição, quando do seu credenciamento, sob pena de preclusão.

4.5. Será realizada consulta junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP para verificação dos impedimentos.

4.6. A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta comercial poderá ser elaborada conforme modelo ([Anexo IV](#)) deste Edital, obedecidas as disposições do Termo de Referência ([Anexo I](#)) e especificações técnicas e deverá conter os seguintes elementos:

- a) razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a proposta comercial e para a Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone e fax, bem como nome do banco, número da conta e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.
- b) preço total em moeda corrente do País (em algarismo e por extenso), com duas casas decimais após a vírgula;
- c) data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura;
- d) indicação da modalidade de garantia de execução contratual a ser ofertada;

5.2. O licitante deverá consignar o valor global anual para prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e elaboração de manuais das edificações. Este preço deverá indicar todos os elementos exigidos na Especificação Técnica de Serviços (ETS), em especial atenção ao seu item 14 – Definições Complementares – Instruções Gerais para Elaboração de Preço pelos licitantes. Será considerado, para efeito de classificação e disputa na fase de lances, o valor global anual das manutenções preventiva e corretiva e de elaboração dos manuais, expresso em reais (em algarismo e por extenso).

5.3. O licitante deverá declarar expressamente que se consideram incluídas na proposta todas as despesas necessárias à execução do contrato, tais como impostos, taxas, custos (diretos e indiretos) necessários à completa execução dos serviços abrangidos, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e comerciais e quaisquer outros ônus que porventura possa recair sobre o mesmo, os quais ficarão a cargo exclusivamente do licitante vencedor.

5.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da administração.

5.5. A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

5.6. A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

5.7. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeita à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, instituído pela Lei nº. 13.994 de 18.09.2001.

5.8. Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas pelo Pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.1.1. Após o credenciamento das participantes o pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do [Anexo III](#) deste edital, e os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO.

6.1.2. A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.1.3. Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação.

6.1.4. Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.

6.2. Da Classificação das Propostas:

6.2.1. Após abertas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das mesmas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.2.2. Será declarada classificada, pelo Pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o menor preço global, conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste Edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele, obedecendo ao item 5.

6.2.3. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as próximas três melhores propostas subseqüentes.

6.3. Dos Lances:

6.3.1. O Pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.3.2. Poderão ser ofertados lances intermediários, na hipótese da ofertante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, que ficarão registrados em ata e servirão, inclusive, para definir a ordenação das propostas, após concluída a etapa de lances.

6.3.3. A critério do Pregoeiro, poderá ser acordado entre os licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os mesmos e tempo máximo para sua formulação.

6.3.4. Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.3.5. Caso o sistema informatizado de realização do pregão não defina automaticamente a classificação de propostas iniciais com preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.3.6. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.3.7. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.3.8. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente.

6.3.9. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006.

6.3.9.1. Ocorrendo a hipótese acima, proceder-se-á da forma descrita nos artigos 42 a 45 dessa Lei.

6.3.10 O licitante declarado vencedor deverá apresentar, **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após encerrada a sessão pública, as planilhas abaixo relacionadas, correspondentes ao lance vencedor**, conforme Modelos de Planilhas a serem preenchidos, constantes do CD-Rom, Especificação Técnica de Serviços (ETS). Os itens e quantitativos das planilhas elaboradas, não poderão ser alterados.

Estas planilhas deverão ser elaboradas em papel timbrado do licitante e conter data e assinatura do representante legal da licitante, com assinatura e identificação de seu nome abaixo da mesma:

- a) Proposta comercial, conforme modelo definido no edital, adequada ao lance vencedor ;
- b) Planilha de Composição de Custos de Mão-de-obra – Manutenção Preventiva;
- c) Planilha de Composição de Custos de Mão-de-obra – Manutenção Corretiva;
- d) Planilha de Composição de Custos de Materiais – Manutenção Preventiva;
- e) Planilha de Composição de Custos de Materiais – Manutenção Corretiva;
- f) Planilha de Composição de Custos para Elaboração de Manuais de Edificações;
- g) Planilha de Composição de BDI;
- h) Planilha de Custo Anual.

6.3.10.1. Para fins de readequação dos valores da proposta comercial, encerrada a fase de lances, o licitante declarado vencedor deverá aplicar **desconto percentual linear** nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial, conforme art. 6º, IV do Decreto Estadual 44.786/2008.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação da licitante detentora da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital. Para a habilitação, a licitante deverá apresentar:

7.1.1. Documentos referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Para empresário individual: registro comercial;
- b) Para sociedades por ações: última ata de eleição de seus diretores registrada na Junta Comercial e cópia do Estatuto arquivado na Junta Comercial;
- c) Para Sociedade empresárias ou não empresárias: cópia do contrato social e última alteração contratual;
- d) CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.

7.1.2. Documentos referentes à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil;
- d) Certificado de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão negativa de débito – CND, com o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS);
- f) Certidão negativa da Fazenda Estadual (em cumprimento à Lei Estadual 14.167/02, art. 9º XII).

7.1.3 Documentos referentes à Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social – (2008), exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:
 - I. sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.
 - II. sociedades empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;
 - III. sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;
 - IV. o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
 - V. a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral

(SG) e Liquidez Corrente (LC). o Licitante deverá atender aos seguintes índices mínimos:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,5$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 2,0$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,5$$

V.1. as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos assinado pelo contador (constando o seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e juntado ao Balanço Patrimonial).

V.2. caso o licitante seja optante do Programa de Recuperação Fiscal, os efeitos das parcelas do REFIS deverão ser excluídos das demonstrações financeiras (passivo circulante e/ou passivo exigível a longo prazo e patrimônio líquido), de acordo com o art. 14 da Lei n. 9.964, de 10/04/00 e o Decreto n. 3.431, de 24/04/00.

c) **Patrimônio Líquido:** O licitante deverá comprovar, por meio de Balanço Patrimonial, observado o disposto no subitem 6.1.3-b, **que possui**, até a data da apresentação da proposta, **patrimônio líquido no valor mínimo de R\$161.673,89** (cento e sessenta e um mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos).

7.1.4. Documentos referentes à Qualificação Técnica:

a) **Registro no CREA** - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, dentro do seu prazo de validade, onde constem os seus responsáveis técnicos;

b) **Capacidade Técnico-operacional:** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características tecnológicas e operacionais com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s), em nome do licitante, emitido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove(m) a execução da seguinte parcela de maior relevância técnica e valor significativo:

- **Execução de manutenção em edificações numa área total mínima de 18.000,00m².**

b.1) Serão considerados todos os atestados em que constem o licitante como contratado, bem como os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizados pelo contratante, devidamente comprovado através de documentação pertinente.

b.2) Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante.

b.3) O quantitativo mínimo exigido para a parcela de maior relevância descrita no item b poderá constar em mais de um atestado, sendo admitidos somatórios de quantidades para efeito de comprovação.

c) **Capacidade Técnico-profissional:** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) em nome de profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com o licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para entrega da proposta e que conste na Certidão de Registro do CREA como responsável técnico do licitante. Tal(is) atestado(s) deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove(m) a execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo: **“execução de manutenção em edificações.”**

c.1) A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I. **Vínculo empregatício:** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho;

II. **Vínculo societário:** ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante.

III. **Profissional autônomo,** contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e no CREA.

IV. Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

7.1.5. Declaração e Documento Complementar:

a) Declaração indicando o(s) responsável(eis) técnico(s), modelo [Anexo V](#) deste Edital, que irá acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação, que deverá(ao) ser o(s) mesmo(s) constante(s) da CAT, que deverá ser assinada em conjunto pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), conforme o caso;

a.2) Os profissionais indicados e comprovados pelo licitante através dos atestados de capacidade técnica deverão participar do serviço, objeto desta licitação, admitindo-se a sua substituição, caso necessário, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que formalmente solicitado e demonstrado a ocorrência de fato superveniente, devendo ser prontamente aprovado pelo Tribunal.

b) Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo [Anexo VI](#) deste Edital;

7.2. Os documentos relacionados nos subitens 7.1.1 a 7.1.3 poderão ser substituídos pelos Certificados abaixo, em vigor na data da realização do Pregão, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

a) pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF e/ou

b) pelo Certificado emitido pelo SICAF.

7.2.1. No caso de não constar expressamente dos mencionados cadastros quaisquer documentos exigidos nos subitens 7.1.1 a 7.1.3 ou se os mesmos estiverem com os prazos vencidos, o licitante deverá incluí-los no envelope de habilitação.

7.3. Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro a verificação das informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

7.3.1. A possibilidade de consulta prevista no *caput* não constitui direito do licitante e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

7.4. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas no cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

7.5. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

7.6. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimentos matriz ou filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz.

7.7. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.7.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização.

7.7.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

7.7.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

7.7.4. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.8. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para a realização do pregão, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.8.1. O prazo acima não se aplica aos atestados de qualificação técnica.

7.9. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação da licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, e cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor.

7.10. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

7.11. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

7.12. O Tribunal manterá em seu poder, por meio da Gerência de Compra de Bens e Serviços – GECOMP, os envelopes de habilitação dos demais licitantes, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

8. DO RECURSO

8.1. Declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata.

8.1.1. Aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso;

8.1.2. Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contra-razões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.

8.2. O encaminhamento das razões e eventuais contra-razões deverá ser feito por escrito e protocolizado no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na Rua dos Timbiras, 1802, Bairro Centro – Belo Horizonte/MG no horário de 8:00 às 17:00h de segunda à sexta-feira.

8.3. O licitante poderá apresentar as razões do recurso na própria sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo pelo Pregoeiro na respectiva ata.

8.4. Após o término da sessão será assegurada vista imediata dos autos a todos licitantes.

8.5. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que reconsiderando ou não a sua decisão, os encaminhará devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Diretoria-Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio – DIRSEP.

8.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso.

8.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.

9.2. O procedimento de adjudicação é atribuição do pregoeiro, se não houver recurso, ou, havendo, da autoridade competente do TJMG, que também procederá à homologação do certame.

10. DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação se efetivará através do instrumento de Contrato, e suas condições são as constantes no Edital, Termo de Referência e Minuta de Contrato.

10.2. Após a homologação da presente licitação, o licitante vencedor será convocado pela DIRSEP para assinatura do termo de contrato, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação**, podendo esse prazo ser prorrogado desde que formalmente solicitado e mediante aprovação do Tribunal.

10.4. Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data do recebimento da convocação pelo Tribunal, caducará o seu direito à contratação, aplicando o disposto nos art. 81e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 10.4, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para exame das ofertas subseqüentes, observada a ordem de classificação e a qualificação na habilitação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, podendo o Pregoeiro negociar com a proponente para que seja obtido preço melhor.

10.6. O desatendimento da exigência contida neste título caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11. DO CONTRATO

11.1. O CONTRATO a ser firmado com o licitante vencedor incluirá as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado, conforme Minuta do Contrato ([Anexo VIII](#)).

11.2. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o TJMG e a contratada serão feitos por escrito, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

11.3. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3.1. Quando, na execução do contrato, houver alterações de áreas ocupadas, ocorrência de vacância de edificações objeto do contrato, ou a inclusão de novas edificações, a contratada levantará as áreas acrescidas ou excluídas, e os respectivos custos, vinculados estes aos preços unitários contratados, para celebração do devido termo aditivo

11.4. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato com o TJMG para qualquer operação financeira.

11.5. A contratada não poderá transferir ou ceder direitos ou obrigações do contrato, salvo por autorização

expressa do TJMG, a ser concedida após análise e aprovação da documentação exigida.

11.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. O **TRIBUNAL** se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços objeto desta licitação, ou rescindir o contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.8. A rescisão do contrato provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

11.9. Após a publicação do extrato do Contrato, a Contratada deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, apresentar na GEMAP/DENGEP (Av. do Contorno, 629 – 3º andar – Floresta – BH – MG), independente de convocação, a seguinte documentação:

- a) Anotações de Responsabilidade Técnica - ART´s junto ao CREA;
- b) Lista dos funcionários, contendo nome, cargo, documento de identificação dos mesmos. Os funcionários das equipes operacionais deverão ser identificados como da equipe de manutenção preventiva ou da equipe de manutenção corretiva, uma vez que é vedado alocar um mesmo funcionário às duas equipes. Deverão ser agrupados como da Equipe A, B OU C, (uma vez que é obrigatória a oferta mínima de três equipes operacionais) no critério estabelecido na Especificação Técnica de Serviço (ETS).
- c) Apresentar, referente ao Técnico de Edificações e ao Técnico de Telecomunicações, profissionais de nível médio, graduados em curso técnico de 2º grau com ênfase nas respectivas áreas, cópia dos diplomas devidamente reconhecidos por instituição competente.
- d) Planilhas Técnicas (conforme modelos a serem preenchidos constantes dos anexos da Especificação Técnica de Serviços (ETS), constantes do CD ROM), sendo:
 - d1) Cronograma Físico-financeiro (Anexo V);
 - d2) Plano de Atendimento preventivo e entrega de Manuais (Anexo VI) ;
 - d3) Cronograma Físico-Financeiro preventivo por equipe, adequado a proposta do licitante vencedor (Anexo XXII);
 - d4) Resumo do Cronograma Físico- Financeiro, adequado a proposta do licitante vencedor (Anexo XXIII) –
- e) **Registro no CREA/MG**, caso o licitante vencedor tenha sede em outra unidade da Federação, devendo constar como responsável(eis) técnico(s) da empresa, obrigatoriamente, aqueles aprovados durante a fase de habilitação desta licitação.

11.10. A documentação citada no item acima será conferida pela Gerência de Manutenção e Instalações Prediais e Controle do Patrimônio Imobiliário (GEMAP) da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial (DENGEP) e caso sejam necessários ajustes, a empresa será notificada para que os rerepresente devidamente ajustados, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da notificação.

11.11. O desatendimento de quaisquer das exigências enumeradas no subitem 11.9 ou, o descumprimento do ajuste estipulado no item 11.10, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93

11.12. Após a publicação do extrato do Contrato será emitida **Autorização de Início dos Serviços**, com prazo máximo de 30 dias consecutivos para o seu início, contados do recebimento da autorização. O início efetivo dos serviços está condicionado à apresentação da documentação exigida no subitem 11.9 e nos itens 16 e 17 deste instrumento.

12. CONDIÇÕES EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Os prazos, locais e condições de execução dos serviços e condições para a subcontratação estão definidos no [Anexo I](#) deste edital na Especificação Técnica de Serviços (ETS).

12.2. O prazo de vigência do presente contrato será de 17 (dezessete) meses, contados da data de sua assinatura, considerado o prazo para a elaboração de providências preliminares ao efetivo início da prestação de serviço, o prazo de execução dos serviços e o prazo para recebimento definitivo.

13. DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto se efetivará na forma prevista no art. 73, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993, e nas disposições da Especificação Técnica de Serviços, parte do presente Termo.

- a) **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de sua conclusão, pela CONTRATADA, ficando essa responsável, até o recebimento definitivo, pela entrega da documentação exigida e por reparos ou ajustes de todo e qualquer serviço que apresentar problemas decorrentes da execução.
- b) **Definitivamente**, decorridos 90 (noventa) dias da entrega provisória dos serviços, ocasião em que o TJMG expedirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, sem prejuízo do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra, satisfeitas as seguintes condições:

b.1.) Atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas;
b.2.) Encaminhamento à Gerência de Manutenção, Instalações Prediais e Controle do Patrimônio Imobiliário (GEMAP) da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial (DENGEP) do Tribunal, a seguinte documentação:

- Certidão de Regularidade do FGTS,
- Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria do TJMG, na classificação orçamentária 3.3.90.39.22 - Locação de Serviços Técnicos e Especializados

15. DA FORMAS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. Das Medições

15.1.1. Os serviços referidos à manutenção preventiva serão medidos mensalmente, considerando para tal somente os prédios em que estes forem efetivamente realizados em sua totalidade;

15.1.2. Os serviços correspondentes à manutenção corretiva serão medidos mensalmente para todas as edificações. O valor será fixo e sendo que para sua apuração será considerada a proporção da área de cada edificação, vinculado ao custo unitário do metro quadrado contratado.

15.1.3. Os serviços correspondentes à elaboração de manuais serão medidos mensalmente considerando para tal somente os prédios em que estes forem efetivamente realizados em sua totalidade;

15.1.4. As medições serão realizadas mensalmente, na mesma data prevista para início dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado.

15.1.5. Somente serão medidos serviços executados em sua totalidade (manutenção preventiva de acordo com o cronograma, manutenção corretiva para todas as edificações e elaboração de manuais de acordo com o cronograma), **aprovados e aceitos pela fiscalização do TJMG**, observando-se a Especificação Técnica de Serviços (ETS).

15.1.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.2. Do Pagamento

15.2.1. A Contratada apresentará mensalmente, na GEMAP – Gerência de Manutenção Predial do TRIBUNAL, situada na Av. do Contorno nº. 629 – 3º andar - Belo Horizonte, a Nota Fiscal/ Fatura contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal;
- b) Originais das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares);

15.2.2. O TJMG só efetuará pagamentos após as devidas medições e apresentação da documentação exigida para sua liberação.

15.2.3. O setor responsável pelo recebimento do serviço (GEMAP) terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, conferência e ateste da nota fiscal, encaminhando-a posteriormente, juntamente com toda documentação para a DIRFIN.

15.2.4. Para fins de pagamento, a DIRFIN realizará consulta ao CAFIMP.

15.2.5. O pagamento será depositado na conta bancária da Contratada até o 7º (sétimo) dia útil após o ateste no verso da Nota Fiscal.

15.2.6. A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

15.2.7. Caso o Tribunal, identifique qualquer divergência na Nota Fiscal, esta será devolvida à Contratada para a devida regularização, sendo que o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.

15.2.8. O Tribunal se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da Contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

15.2.9. A Nota fiscal/fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente com o número de CNPJ apresentado nos documentos de habilitação da proposta e contido no próprio instrumento do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitida com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

16 DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 O licitante vencedor deverá entregar na Diretoria-Executiva de Finanças e Execução Orçamentária – DIRFIN, situada à Rua Guajajaras nº. 40, 17º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do extrato do Contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo escolher uma das modalidades abaixo:

- a) caução em dinheiro;
- b) título da dívida pública, considerado apenas o seu valor de mercado certificado por Bolsa de Valores;
- c) seguro garantia correspondente, no qual deverá constar cláusula de cancelamento do seguro somente com a anuência do Tribunal. A apólice deverá prever cobertura quanto às multas de caráter punitivo aplicáveis no âmbito da execução contratual
- d) carta de fiança bancária.

16.2. Se a modalidade escolhida for caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida pelo licitante vencedor na DIRFIN e, quando da devolução, serão acrescidos ao valor inicial os rendimentos de aplicação financeira.

16.3. Se a opção recair por fiança bancária, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes do Código Civil.

16.4. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência do Contrato.

16.5. Aditado o contrato ou prorrogado o prazo de sua vigência, a Contratada fica obrigada a substituir ou complementar a garantia prestada, observada a nova vigência contratual, no mesmo percentual e modalidades constantes do item 14.1, cabendo à Contratada prestá-la ao Tribunal no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

16.6. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o TRIBUNAL autorizado a executá-la para cobrir multas sancionatórias, indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão, de responsabilidade do licitante vencedor.

16.7. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

16.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, o licitante vencedor deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.

16.9. Havendo garantia, após a emissão do Termo de recebimento definitivo deste Contrato, competirá ao licitante vencedor formular ao Tribunal o pedido de liberação ou restituição junto à DIRFIN/COFIN.

16.10. O Tribunal, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

- a) a Contratada comunicar ao Tribunal previa e justificadamente essa intenção;
- b) a fiscalização do Tribunal declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da Contratada, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da contratada;
- c) A substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- d) A nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e do Contrato;
- e) No caso de Fiança e Seguro-Garantia os documentos deverão existir expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência igual à da substituída.

17. DO SEGURO

17.1. O licitante vencedor deverá entregar na DIRFIN, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos a contar da publicação do extrato do Contrato, as apólices de seguro para as seguintes coberturas:

- a) Responsabilidade Civil Geral/Cruzada - LMI R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) Propriedades Circunvizinhas – LMI R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- c) Morte ou invalidez permanente de qualquer empregado da contratada vitimada em razão da execução do objeto do Contrato. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sinduscon-MG (Sindicato da Indústria da Construção Civil de MG).

c.1) O seguro poderá ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento.

17.2. A cobertura do seguro deverá abranger toda a vigência do contrato, inclusive suas possíveis prorrogações.

17.3. Se a Contratada não apresentar as apólices exigidas, o TJMG poderá rescindir o contrato firmado aplicando as penalidades previstas.

17.4. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, desde que seja com a aprovação do TJMG.

17.5. Ambas as partes devem atender às condições das apólices de seguro.

18. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

18.1. Na forma prevista no art. 12 da Lei Estadual nº. 14.167, de 2002, c/c o art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, àquele licitante que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- c) convocado dentro do prazo estabelecido pela Administração, não assinar o Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- e) não manter a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.1.1. Configurada quaisquer das hipóteses do item anterior, o licitante estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor da sua proposta originária.

18.1.2. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.1.3. As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CAFIMP, e se for o caso, o licitante será descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Justiça, por período de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais.

18.2. Pelo atraso na inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto, recusa em firmar o contrato, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas na Minuta de Contrato, [Anexo XVI](#) deste edital.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até às 17 horas do dia 21.05.2010, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição, dirigida à GECOMP, devendo protocolizá-la na Rua Timbiras nº. 1.802, Centro, Belo Horizonte/MG.

19.2. No prazo legal, a GECOMP decidirá sobre a impugnação.

19.3. Os pedidos de esclarecimentos, obedecido o prazo do item 19.1, deverão ser encaminhados à GECOMP/COALI por meio do e-mail: gecomp.coali@tjmg.jus.br. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas através dos telefones (31) 3249.8034, (31) 3249.8049 e pelo fax (31) 3224.2816.

19.4. As respostas às consultas formuladas e a comunicação dos demais atos serão disponibilizados no sítio: www.tjmg.jus.br link: licitações e divulgados por e-mail aos potenciais licitantes interessados que enviarem o formulário “Retirada de Editais pela Internet”, devidamente preenchido.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:

- a) em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinado a fundamentar suas decisões;
- c) sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

20.3. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.

20.4. A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.6. Suspenso o expediente no TJMG nas datas previstas, estas ficam automaticamente prorrogadas para o mesmo horário do primeiro dia útil de expediente.

20.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.8. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

- [Anexo I](#) – Termo de Referência;
- [Anexo II](#) – (Modelo) Credenciamento;
- [Anexo III](#) – (Modelo) Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação;
- [Anexo IV](#) – (Modelo) Proposta Comercial;
- [Anexo V](#) – (Modelo) Declaração do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do serviço;
- [Anexo VI](#) – (Modelo) Declaração que não emprega menores;
- [Anexo VII](#) – Conteúdo do CD-Rom; (Especificação Técnica dos Serviços - ETS e seus anexos)
- [Anexo VIII](#) – Minuta de Contrato.

20.9. Cópia deste Edital e informações sobre o andamento desta licitação estarão à disposição dos interessados no sítio www.tjmg.jus.br ou na Rua dos Timbiras nº. 1.802, Centro, Belo Horizonte/MG. , local onde estarão disponíveis para aquisição, em *CD-ROM*, contendo as especificações técnicas dos Serviços – ETS e seus anexos.

20.10. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2010.

TJ 4060-0
Henrique Esteves Campolina Silva
Gerente de Compra de Bens e Serviços

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE:

Gerência de Manutenção, Instalações Prediais e Controle do Patrimônio – GEMAP.

2. OBJETO:

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva integral em edificações utilizadas pelo TJMG, na região denominada "Vale do Aço e Leste de Minas", no Estado de Minas Gerais, conforme especificações técnicas e demais informações contidas neste e em seus anexos.

3. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Os arquivos com detalhamento das especificações técnicas constam do CD-ROM que é parte integrante deste Edital, que está disponível na DIRSEP/TJMG, situada à Rua dos Timbiras nº 1802, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem como justificativa proporcionar o perfeito funcionamento das edificações que integram o seu escopo, para evitar interrupções da prestação jurisdicional por fatos provenientes de defeitos ou falhas.

Torna-se necessária devido ao grande volume de pedidos de intervenções corretivas formalizados à Gerência de Manutenção do TJMG, tornando inviável o atendimento direto através de contratações individualizadas que hoje é praticado, culminando numa crescente demanda não atendida.

Dentre as características específicas da manutenção predial corretiva, destaca-se ainda, muitas vezes a necessidade de intervenção imediata, em razão de vazamentos, falta de energia elétrica, de água, quebra de telhas e vidros, dentre inúmeros outros problemas classificados em uma escala de prioridade e urgência, que urge por um modelo mais ágil de atendimento. A manutenção corretiva visa o mais rápido restabelecimento em setores prediais essenciais ao funcionamento operacional mínimo da edificação, de sua segurança e habitabilidade.

Cumprе ressaltar, a necessidade de implantar um plano de manutenção preventiva nas edificações, com ações definidas e constantes, para evitar a paralisação das atividades em razão de defeitos e falhas inesperadas, que ocorrem pela falta de controle e substituição de partes desgastadas pelo tempo. A manutenção preventiva minimiza no médio e longo prazo os custos com obras de reforma e de manutenções corretivas.

Também visa à obtenção de Manuais Técnicos descritivos das edificações e dos materiais e instalações nela existentes. Tais manuais irão permitir a identificação rápida de questões relativas aos processos construtivos da edificação e suas patologias e um melhor controle de materiais e serviços.

5. TIPO DE SERVIÇO:

5.1. Serão efetuados serviços de Manutenção Predial em cada uma das edificações objeto do contrato.

5.2. Trata-se de Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva e, complementarmente, elaboração de Manuais de Edificação.

5.3. A Manutenção Preventiva segue Plano de Atendimento. Tal plano define datas de início de vistorias prévias a serem efetuadas pela CONTRATADA, data de entrega destes relatórios, data de início da manutenção preventiva. Após total conclusão dos serviços preventivos em cada edificação, também serão elaborados relatórios de descrição dos serviços realizados, relatórios estes complementares àqueles de vistoria prévia, que deverão ser entregues tempestivamente ao gestor do contrato.

5.4. A Manutenção Corretiva, considerado o caráter temporal fortuito de sua ocorrência será formalizada através de abertura de Ordens de Serviço pelo administrador local da edificação, ou outro servidor autorizado, dirigida a CONTRATADA, limitada a tempos de atendimento, definidos de acordo com a gravidade ou urgência do dano ocorrido. Também serão elaborados relatórios de realização e conclusão destes serviços, que chegarão tempestivamente ao gestor do contrato.

5.5. A elaboração de manuais, individual para cada edificação, terá o seu prazo de entrega definido pelo Plano de Atendimento, seguirá Norma Técnica – NBR 14037 da ABNT.

5.6. Anexo a este Termo, no Item Especificação Técnica de Serviço, temos o detalhamento das atividades acima:

- **DEFINIÇÕES:** define conceitos pertinentes a atividade de manutenção, de pessoal responsável envolvido e de Setores do TJMG, que possibilitam o entendimento do Processo.
- **PROCEDIMENTO DA CONTRATADA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:** relaciona a responsabilidade da CONTRATADA, concernente a elaboração do planejamento de atendimento, vistoria prévia, execução de serviços e elaboração dos manuais, conclusão dos serviços e elaboração de relatórios.
- **PROCEDIMENTO DO TJMG:** define responsabilidades da contratante.
- **REGULAMENTAÇÃO SOBRE MATERIAIS, SERVIÇOS E COMPONENTES PELA CONTRATADA:** define características e outras disposições acerca de materiais a serem utilizados na manutenção.

- **PROTEÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES:** dá parâmetros para proteção pela CONTRATADA de equipamentos em uso pelo TJMG, próximos a área de execução de serviços de manutenção.
- **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO:** define equipamentos de comunicação a serem disponibilizados pela CONTRATADA, para consecução do objeto.
- **TRANSPORTE:** estabelece diretrizes para acesso de pessoal e veículos da CONTRADA, até ao local de realização dos serviços.
- **PESSOAL TÉCNICO DA CONTRATADA:** estabelece condições gerais do pessoal executor do serviço, define equipes mínimas obrigatórias, tece referência a subcontratação e a qualificação profissional exigida.
- **PROCESSO DE ATENDIMENTO:** apresenta um fluxograma do processo de atendimento corretivo e preventivo. Estabelece uma tabela de prazos de atendimentos em horas em função de níveis de prioridade.
- **ESPECIFICAÇÃO BÁSICA E TABELA DE PERIODICIDADE DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:** lista serviços a serem contemplados pela manutenção preventiva e corretiva e a periodicidade de atendimento na preventiva.
- **PLANO DE MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO:** contemplando a especificação básica e tabela de periodicidade acima, define o processo específico para tal sistema.
- **RELAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E RESPECTIVOS ENDEREÇOS:** lista o município, localização e área de cada uma das edificações objeto do referido contrato.
- **RELAÇÃO DE SUBESTAÇÕES:** lista as subestações objeto do referido contrato .
- **DEFINIÇÕES COMPLEMENTARES:** instruções para preenchimento dos formulários de composição de preço pelas licitantes.
- **ANEXOS A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS:** são os diversos formulários a serem preenchidos ou na fase de elaboração de preço pelo licitante para o certame ou pela empresa CONTRATADA, quando do detalhamento da proposta vencedora e também durante a vigência do contrato.

6. SUBCONTRATAÇÃO:

6.1. Nos termos do art. 72 da Lei n. 8.666/93, no cumprimento do objeto do Contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, mediante prévia e expressa anuência do TJMG, até o limite por esse admitido.

6.2. As subcontratações serão admitidas, a critério do TJMG, exclusivamente nos casos **de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.**

6.3. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo TJMG, da seguinte documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos:

Para aprovação, apresentação da seguinte documentação válida:

- a) Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS, da empresa a ser subcontratada;
- b) Certidão Negativa de Débito – INSS da empresa a ser subcontratada;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa a ser subcontratada, válidas, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Atestado de capacidade técnica para o escopo pretendido, emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando a execução dos serviços com as mesmas características técnicas e que houve fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas, e respectiva certidão do CREA, se for o caso;
- e) Declaração de inexistência, no quadro de pessoal da empresa a ser subcontratada, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988.

Para início dos trabalhos:

- a) Original da apólice de seguro que acobertem morte ou invalidez permanente de todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sinduscon-MG, podendo o seguro ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento;
- b) Cópia das ARTs, devidamente quitadas, quando necessárias.
- c) Autorizada(s) pelo TJMG a(s) subcontratação(ões), o(s) subcontratado(s) deverá(ão) apresentar **durante a prestação de serviço**, todos os documentos acessórios elencados no contrato, no que couber. Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica.

6.4. A substituição, pela CONTRATADA, de eventual subcontratado, já anteriormente aprovado e autorizado, dependerá da prévia e expressa anuência escrita do TJMG.

6.5. A CONTRATADA incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita ao TJMG exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução da obra, nos termos

estabelecidos no Contrato.

6.6. Não haverá nenhum vínculo contratual, legal ou trabalhista entre o TJMG e os subcontratados ou empregados da CONTRATADA, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária do TJMG quanto a nenhuma obrigação da CONTRATADA perante seus subcontratados e empregados.

6.7. Todas as obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra o TJMG pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da CONTRATADA ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução do Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão ser integralmente por esta assumidas, a partir da data de assinatura do Contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Compete à **CONTRATADA**, além das demais obrigações previstas na Especificação Técnica de Serviços – (ETS), anexa a este Termo de Referência:

7.1. Executar os serviços mediante fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra.

7.2. Credenciar, por documento escrito, um ou mais representante(s) que será(o) seu(s) responsável(eis) junto ao **TRIBUNAL**, bem como o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do presente CONTRATO, obrigatoriamente os mesmos da CAT(s) do CREA, apresentados na fase habilitatória.

7.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, serviços de engenharia, manutenções de engenharia, fornecimento de materiais, mão de obra, peças e equipamentos, infraestrutura, transportes, descarga e estocagem, seguros, garantias, diretamente, ou por seus subcontratados a qualquer título, atendidos os requisitos técnicos e legais para a execução dos serviços de manutenção e de elaboração de manuais de edificação, e sua entrega sob completa segurança, garantida sua plena e integral realização, em conformidade com as normas do Edital e seus Anexos, do presente CONTRATO, e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange sua qualidade, utilidade e segurança (incluindo, mas não se limitando às Normas divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT).

7.4. Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à realização de todos os serviços relacionados à execução dos serviços de manutenção, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alojamento, alimentação, transporte, indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamatórias judiciais e quaisquer medidas propostas por seus empregados, empregados dos subcontratados, ou terceiros, eximindo o **TRIBUNAL** de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas contra o **TRIBUNAL**, em relação ao presente CONTRATO;

7.5. Informar prontamente ao **TRIBUNAL** sobre a necessidade de quaisquer providências relacionadas à execução do objeto deste CONTRATO junto a órgãos públicos, que definirá se as questões poderão ser efetuadas diretamente pela **CONTRATADA**.

7.6. Providenciar, prontamente, a liberação de quaisquer frentes de serviço de manutenção, evitando atraso na execução, bem como se responsabilizar pelo eventual custo dos mesmos, quando, por determinação da autoridade competente, os serviços forem embargados ou tiverem sua execução suspensa, por razões imputáveis à **CONTRATADA**.

7.7. Executar as atividades necessárias à execução dos serviços de manutenção de modo a não interferir com instalações ou serviços existentes, públicos ou privados.

7.8. Evitar danos ou perturbação à propriedade de terceiros, resultantes de poluição, incluindo ruído e outras causas advindas do seu método de trabalho.

7.9. Proteger e manter as edificações objeto de ações de manutenção em perfeitas condições de uso, funcionamento, vigilância, higiene e segurança, durante a execução dos serviços, providenciando as ligações elétricas e hidráulicas provisórias onde necessárias, com atendimento de todos os aspectos e recomendações previstas na legislação pertinente, inclusive os relativos à Engenharia Sanitária e Legislação Ambiental.

7.10. Responsabilizar-se pela integração de todas as atividades, obrigações e controles durante o período de execução de serviços de manutenção, buscando o tempestivo atendimento ao Plano de Atendimento de Manutenção Preventiva e aos chamados de Manutenção Corretiva, definidos pelos níveis de prioridade constantes da Especificação Técnica de Serviços (ETS), anexa a este Termo de Referência.

7.11. Apresentar ao **TRIBUNAL** e exigir que seus subcontratados apresentem, mensalmente, nas medições, relação nominal dos empregados que trabalham nas equipes de execução dos serviços de manutenção preventiva e de corretiva, indicando nomes, cargos e número das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS. Deixar a listagem de funcionários que irão executar serviços de Manutenção, antes do início dos mesmos na portaria de acesso de cada edificação.

7.12. Assegurar que todos os funcionários envolvidos na execução da obra estejam identificados com o

seu nome, função e nome da empresa, equipe de manutenção preventiva ou corretiva.

7.13. Prover adequada estocagem e fornecimento tempestivo do material a ser incorporado aos serviços de manutenção.

7.14. Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução dos serviços e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local destes serviços, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes.

7.15. Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3214 MTb, de 08/06/78 (DOU 6-7-78), e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis ao serviço.

7.16. Cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à segurança do trabalho estipuladas pelo **TRIBUNAL**.

7.17. Elaborar todos os relatórios de Vistoria Prévia, relatórios de realização de Manutenções Preventivas e de atendimento a pedidos de Manutenções Corretivas, organizar documentos exigidos pertinentes a contratação a serem apostos as Notas Fiscais, em perfeita harmonia com as solicitações da Especificação Técnica de Serviços (ETS) anexa a este Termo.

7.18. Certificar-se que todos os empregados que estejam alocados na execução dos serviços possuam formação básica em Segurança do Trabalho.

7.19. Fornecer e assegurar a utilização dos EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores.

7.20. Assegurar, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, a adequada sinalização e isolamento de riscos potenciais das áreas de entorno ao local de realização dos serviços. Bem como, obter dos órgãos públicos competentes as respectivas permissões e providências necessárias a execução dos mesmos.

7.21. Manter rigoroso controle da jornada de trabalho do pessoal empregado na execução da obra, respeitando sempre o limite legal, provendo horas adicionais com remuneração adequada, bem como os intervalos interjornada e intrajornada, previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

7.22. Solicitar a presença de representante do **TRIBUNAL** no local, toda vez que ocorrerem acidentes, visando acompanhamento da perícia necessária para apuração de responsabilidades.

7.23. Providenciar o encaminhamento da Relação Mensal de Acidente do Trabalho juntamente com uma cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, e o devido comprovante de entrega ao INSS, conforme previsto no art. 22 da Lei 8.213 de 24/07/91 da CLPS – Consolidação das Leis da Previdência Social, sempre que ocorrer um acidente com pessoal próprio ou de subcontratados.

7.24. Enviar o “Relatório de Análise de Acidente de Trabalho” ao **TRIBUNAL** em até 15 (quinze) dias após a ocorrência de acidentes com vítimas, fatais ou não, com ou sem vítimas, mas com danos materiais significativos em instalações ou bens da CONTRATADA.

7.25. Fornecer ao **TRIBUNAL**, sempre que solicitado, informações complementares sobre acidentes ocorridos com pessoal próprio ou de subcontratados.

7.26. Encaminhar ao **TRIBUNAL**, trimestralmente, relatório contendo as taxas de frequência e de gravidade de acidentes com pessoal próprio, de subcontratados e da soma de ambos.

7.27. Assegurar que as pessoas contratadas, diretamente ou indiretamente, bem como subcontratados cumpram e observem estritamente todos os estatutos, regulamentos, decretos, normas, leis, usos e disposições de qualquer autoridade governamental ou órgão competente aplicáveis à execução da obra.

7.28. Responsabilizar-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, parafiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, de seguro, higiene e segurança do trabalho decorrentes da execução do presente CONTRATO.

7.29. Disponibilizar, a qualquer tempo, ao **TRIBUNAL** ou aos seus representantes, toda a documentação, própria e de seus subcontratados e prestadores de serviços, referente à comprovação do pagamento dos tributos, seguros, salários dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do presente CONTRATO.

7.30. Obter, dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos, impostos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento objeto deste CONTRATO, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

7.31. Providenciar o processamento junto às respectivas autoridades fiscais competentes, de todos os incentivos e benefícios fiscais aplicáveis ao presente CONTRATO, inclusive nas subcontratações, repassando-os totalmente ao **TRIBUNAL**, relativamente aqueles que vierem a ser concedidos por legislação superveniente.

7.32. Manter atualizados e apresentar ao **TRIBUNAL**, quando solicitado, as Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) da **CONTRATADA** e de seus subcontratados e autônomos, em cumprimento à Lei nº. 6.496, de 07/12/77 e Resoluções do CONFEA de nº. 317 e nº. 425, data das respectivamente de 31/10/86 e 18/12/98, e demais normas aplicáveis relativas à execução dos serviços de manutenção e elaboração de manuais técnicos.

7.33. Promover o registro do presente CONTRATO e seus aditivos perante o CREA/MG, de acordo com o disposto na Lei 6.496, de 07/12/77 e Resolução 425 do CONFEA, de 18/12/98, e perante outros órgãos determinados por legislação em vigor, arcando com todas as despesas daí decorrentes e comprovando, perante o **TRIBUNAL**, no prazo de 20 dias corridos contados da publicação do extrato do contrato, ou dos extratos dos respectivos aditivos, o cumprimento desta obrigação.

7.34. Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas e obtenção junto aos órgãos competentes, bem como pela manutenção em vigor, das licenças, alvarás, vistorias, e registros técnicos necessários à execução dos fornecimentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva predial, assegurando tal providência por parte dos subcontratados, quando for o caso.

7.35. Implementar o controle e a garantia da qualidade de todos os materiais e serviços durante o período do CONTRATO, até a entrega definitiva.

7.36. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos produtos e/ou serviços, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

7.37. Fornecer amostras de material a ser utilizado na execução de serviço de manutenção, bem como responsabilizar-se por sua reposição, sem qualquer custo adicional, sempre que solicitado pelo **TRIBUNAL**.

7.38. Substituir ou reparar, as suas custas quaisquer serviços relacionados à presente contratação que venham a ser justificadamente considerados pelo **TRIBUNAL** como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados.

7.39. Reparar as não conformidades tempestivamente, de acordo com a previsão de ação do Plano de Atendimento de Manutenção Preventiva e as Ordens de Serviço de solicitação de reparos Corretivos. Certificar-se que o item reparado atende aos requisitos do CONTRATO, em caso de rejeição de serviços pelo **TRIBUNAL**.

7.40. Disponibilizar prontamente as informações requeridas pelo **TRIBUNAL** relativas ao andamento dos serviços, particularmente aquelas pertinentes ao controle de qualidade e a garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto deste CONTRATO.

7.41. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, subcontratados, independentemente de culpa e que não sejam comprovadamente consequência de ação ou omissão do **TRIBUNAL**.

7.42. Manter, a qualquer tempo durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e atendidas por ocasião da licitação.

7.43. Responsabilizar-se exclusivamente e em solidariedade com as subcontratadas por todas as providências judiciais ou extrajudiciais, relativas a questões vinculadas a danos causados a terceiros e/ou prepostos, as quais serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.

8. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL:

Constituem obrigações do **TRIBUNAL**:

8.1. Fornecer à **CONTRATADA** as informações e documentação técnica indispensáveis à execução dos serviços, conforme escopo licitado;

8.2. Credenciar, por documento escrito, seu representante junto à **CONTRATADA** no que diz respeito à fiscalização de execução dos serviços e de cumprimento das obrigações contratuais;

8.3. Disponibilizar o acesso aos locais necessários para o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;

8.4. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de forma tempestiva, nos termos deste CONTRATO e da Lei n. 8.666/93;

8.5. Manifestar-se, quando possível, em até 5 (cinco) dias úteis, quanto às solicitações e reivindicações, de forma que não prejudiquem o Cronograma Físico-Financeiro de Execução da obra;

8.6. Notificar tempestivamente à **CONTRATADA** todas e quaisquer autuações, notificações e intimações que venha a receber com relação ao inadimplemento pela **CONTRATADA** de suas obrigações no âmbito deste CONTRATO, de tal sorte que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações;

8.7. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da **CONTRATADA**, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a **CONTRATADA** cumpra suas próprias obrigações.

ANEXO II – (MODELO) CREDENCIAMENTO

Credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar do Pregão instaurado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sob o n.º 27/2010, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome do licitante, CNPJ n.º, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

() DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que nossa empresa encontra-se enquadrada como _____ (microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP), para fins das prerrogativas da Lei Complementar nº. 123/2006.

..... de de xxxx.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

Obs.:

Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar pela sociedade, a falta de qualquer uma delas invalida o documento, salvo se for saneada no momento do credenciamento.

ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (inserir a razão social) _____, CNPJ nº. _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos de habilitação para a participação no Procedimento Licitatório nº. 027/2010

....., de de xxxx.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

ANEXO IV – (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL

Pregão nº: 027/10

Objeto: Prestação de serviços por empresa especializada de manutenção preventiva e corretiva integral em edificações utilizadas pelo TJMG, na região denominada "Vale do Aço e Leste de Minas", no Estado de Minas Gerais conforme detalhamento constante das especificações técnicas, do Termo de Referência, [Anexo I](#), e demais anexos do Edital.

Razão Social:					
CNPJ:			CRC:		
Endereço:	Nº	Bairro:	Cidade:	CEP:	
Telefone:	Fax:		E-mail:		
Banco:	Nome e nº da agência:		Conta Bancária:		

LOTE	ITEM	METRAGEM TOTAL (m ²) (A)	VALOR UNITÁRIO POR m ² X MÊS (B)	VALOR MENSAL (C = A x B)	VALOR ANUAL (D = C x 12)
Único	1.1 – Manutenção Preventiva	44.737,40	R\$	R\$	R\$
	1.2 – Manutenção Corretiva	44.737,40	R\$	R\$	R\$
	1.3 – Elaboração Manuais	44.737,40	R\$	R\$	R\$
TOTAL GLOBAL ANUAL DO LOTE				R\$	

Valor Total Global acima expresso por extenso:

Declaramos expressamente estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e encargos, bem como qualquer outra despesa, direta ou indireta, incidente na execução total do serviço;

Indicamos a modalidade da garantia de execução contratual a ser ofertada, conforme disposto no edital:

Prazo de execução dos serviços 12 (doze) meses, prazo de vigência contratual 17 (dezesete) meses.

Prazo de validade da proposta: no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

Local e data.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

ANEXO V – (MODELO) DECLARAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

**DECLARAÇÃO DA EMPRESA REFERENTE AO(S)
RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital nº. 027/2010 que o(s) Sr(s)
..... é (são) nosso(s) indicado(s) como Responsável(eis) Técnico(s) para
acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação nº 027/2010.

Local e data

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

DE ACORDO:

Nome(s), Assinatura(s), CPF (MF) e CREA do(s) Responsável(eis) Técnico(s)

ANEXO VI – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO

(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA

Pregão 027/2010

_____ (inserir a razão social), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____ (nome do representante), portador(a) do Documento de Identidade nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei a situação regular no que se refere à observância das vedações estabelecidas no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

_____, _____ de _____ de xxxx.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

ANEXO VII – CONTEÚDO DO CD-ROM

O CD-ROOM Contém Especificações Técnicas dos Serviços (ETS) e seus Anexos abaixo Discriminados:

- ANEXO I (ETS) - Relação de fotos
- ANEXO II (ETS) - Especificação básica e tabela de periodicidade de serviços de manutenção
- ANEXO III (ETS) - Avaliação mensal qualitativa da condição operacional anterior ao início da manutenção preventiva
- ANEXO IV (ETS)- Avaliação mensal quantitativa da condição operacional anterior ao início da manutenção preventiva
- ANEXO V (ETS) - Modelo de cronograma Físico-Financeiro
- ANEXO VI (ETS) - Plano de atendimento preventivo e entrega de manuais
- ANEXO VII (ETS) - Planilha de composição de custos de Mão-de-obra - Manutenção preventiva
- ANEXO VIII (ETS) - Planilha de composição de custos de Mão-de-obra - Manutenção corretiva
- ANEXO IX (ETS) - Planilha de composição de custos de materiais - Manutenção preventiva anual
- ANEXO X (ETS) - Planilha de composição de custos de materiais - Manutenção corretiva anual
- ANEXO XI (ETS)- Planilha de composição de custo para elaboração de manuais de edificações
- ANEXO XII (ETS) - Planilha modelo de composição de BDI
- ANEXO XIII (ETS) - Planilha de custo anual
- ANEXO XIV (ETS) - Planilhas estimativas elaboradas pelo TJMG de custo de mão-de-obra - Manutenção preventiva
- ANEXO XV (ETS)- Planilhas estimativas elaboradas pelo TJMG de custo de mão-de-obra - Manutenção corretiva
- ANEXO XVI (ETS) - Planilhas estimativas elaboradas pelo TJMG de custo de materiais - Manutenção preventiva anual
- ANEXO XVII (ETS) - Planilhas estimativas elaboradas pelo TJMG de custo de materiais - Manutenção corretiva anual
- ANEXO XVIII (ETS) - Planilhas estimativas elaboradas pelo TJMG de custo para elaboração de manuais de edificações
- ANEXO XIX (ETS) - Planilhas estimativas elaboradas pelo TJMG de custo anual
- ANEXO XX (ETS) - Planilha de composição de BDI elaborada pelo TJMG
- ANEXO XXI (ETS) - Cronograma físico-financeiro geral elaborado pelo TJMG
- ANEXO XXII (ETS) - Cronograma Físico-Financeiro detalhado elaborado pelo TJMG
- ANEXO XXIII (ETS) - Resumo do cronograma físico-financeiro elaborado pelo TJMG
- ANEXO XXIV (ETS) - Ficha Modelo de Ordens de Serviço de Manutenção

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

GECONT/CONTRAT
Ct. XXX/2010

TERMO DE CONTRATO POR EMPREITADA INTEGRAL QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA XXXXX

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, na Av. Afonso Pena nº. 1.420 e Rua Goiás nº. 229, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.154.554/0001-13, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **SÉRGIO ANTÔNIO DE RESENDE**, e a empresa [REDACTED], com sede em [REDACTED], na [REDACTED] nº. [REDACTED], Bairro [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº. [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu [REDACTED], Sr. [REDACTED], CPF nº. [REDACTED], celebram o presente contrato, decorrente do processo nº. 0196/2010 - Licitação nº. 027/2010 – Pregão Presencial, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, pelas Leis Estaduais nº. 13.994/01, nº. 14.167/02, pelos Decretos Estaduais nº. 44.786/08, nº. 44.431/06, pela Lei Complementar nº. 123/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, e todas as alterações posteriores a estas normas, bem como as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços, por empresa especializada de manutenção preventiva e corretiva integral, em edificações utilizadas pelo TRIBUNAL, na região denominada "Vale do Aço e Leste de Minas", no Estado de Minas Gerais nos termos do edital e seus **Anexos**, bem como da Proposta da Contratada apresentada à Licitação nº 027/2010 – Pregão Presencial.

1.1. A manutenção predial **corretiva** compreende a necessidade de intervenção imediata, em razão de vazamentos, falta de energia elétrica, de água, quebra de telhas e vidros, dentre inúmeros outros problemas classificados em uma escala de prioridade e urgência, que urge por um modelo mais ágil de atendimento, visando o mais rápido restabelecimento, em setores prediais essenciais, do funcionamento operacional mínimo da edificação, de sua segurança e habitabilidade.

1.2. A manutenção **preventiva** compreende a necessidade de implantação de um plano de manutenção nas edificações, com ações definidas e constantes, para evitar a paralisação das atividades em razão de defeitos e falhas inesperadas, que ocorrerem pela falta de controle e substituição de partes desgastadas pelo tempo, minimizando em médio e longo prazo os custos com obras de reforma e de manutenções corretivas.

1.2.1. A CONTRATADA deverá providenciar manuais técnicos descritivos individuais das edificações e dos materiais e instalações existentes, que permitirão a identificação rápida de questões relativas aos processos construtivos das edificações e suas patologias, bem como melhor controle de materiais e serviços.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços a serem executados são os constantes do Projeto Básico à Licitação nº 027/2010 – Pregão Presencial e das Especificações Técnicas de Serviço, constante do Anexo II, parte integrante e inseparável do presente contrato, compreendendo:

2.1. Os serviços serão específicos para cada prédio e serão repassados à CONTRATADA através de ordens de serviços.

2.1.1. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre as partes serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceito nenhum entendimento verbal.

2.1.2. As ordens de serviço serão individuais por edificação ou agrupadas por regiões/prédios, dependendo do volume de instalações a serem executadas.

2.2. Serão efetuados serviços de Manutenção Predial Preventiva, Corretiva e, complementarmente, serão elaborados Manuais de Edificação em cada uma das edificações objeto do contrato.

2.2.1. A manutenção predial preventiva compreende conjunto de ações desenvolvidas sobre a edificação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade através de inspeções sistemáticas, detecções e de medidas necessárias para evitar falhas, visando conservar ou recuperar a capacidade funcional da citada edificação e de suas partes constituintes, bem como atender as necessidades e segurança dos seus usuários.

2.2.2. A manutenção preventiva deverá seguir Plano de Atendimento, que define datas de início de vistorias prévias a serem efetuadas pela CONTRATADA, data de entrega de relatórios, data de início da manutenção preventiva. Após total conclusão dos serviços preventivos em cada edificação, também serão elaborados relatórios de descrição dos serviços realizados, relatórios estes complementares àqueles de vistoria prévia, que deverão ser entregues tempestivamente ao TRIBUNAL.

2.3. A manutenção predial corretiva (com cobertura de risco) compreende conjunto de serviços mobilizados após ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento da edificação por falhas, ou vencimento da vida útil de componentes, que resultem na recuperação do estado de uso de operação ou para que o valor do patrimônio seja garantido.

2.3.1. O termo cobertura de risco refere-se ao caráter temporal aleatório para a ocorrência dos defeitos ou falhas, incluindo os serviços necessários de recomposição de acabamentos ou de componentes afetados, conforme o existente na área de intervenção.

2.3.2. A manutenção corretiva objetiva também conservar ou recuperar a capacidade funcional da edificação e de suas partes constituintes de atender as necessidades e segurança de seus usuários.

2.3.2. A manutenção predial corretiva, considerado o caráter temporal fortuito de sua ocorrência será formalizada através de abertura de Ordens de Serviço pelo administrador local da edificação, ou outro servidor autorizado, dirigida a CONTRATADA, limitada a tempos de atendimento, definidos de acordo com a gravidade ou urgência do dano ocorrido.

2.3.3. A CONTRATADA deverá elaborar relatórios de realização e conclusão dos serviços de manutenção predial corretiva, a ser entregues tempestivamente ao TRIBUNAL.

2.4. A elaboração de manuais, individual para cada edificação, terá o seu prazo de entrega definido pelo Plano de Atendimento, seguirá Norma Técnica – NBR 14037 da ABNT.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Compete às partes, além das demais obrigações previstas na Especificação Técnica de Serviços – (ETS), anexa ao Termo de Referência:

3.1. Ao TRIBUNAL:

3.1.1. Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções.

3.1.1.1. O credenciamento far-se-á, por documento escrito, informando seu representante junto à CONTRATADA no que diz respeito à fiscalização de execução dos serviços e de cumprimento das obrigações contratuais;

3.1.2. Acompanhar, periodicamente, a execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, integridade, segurança e produtividade, necessários para o atendimento aos critérios de qualidade dos serviços especificados pelo TRIBUNAL.

3.1.3. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentação técnica indispensáveis à execução dos serviços objeto deste contrato.

3.1.4. Permitir livre acesso aos profissionais da CONTRATADA às dependências do TRIBUNAL, respeitado o horário normal de trabalho e funcionamento do TRIBUNAL.

3.1.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA no prazo e condições avençadas.

3.1.6. Manifestar-se, quando possível, em até 05 (cinco) dias úteis, quanto às solicitações e reivindicações, e forma que não prejudique o Cronograma Físico-Financeiro de Execução dos serviços;

3.1.7. Informar à CONTRATADA sobre toda e qualquer autuação, notificação e intimação que venha a receber em face de inadimplemento pela CONTRATADA de suas obrigações no âmbito decorrentes deste contrato, de tal sorte que possa cumprir suas obrigações.

3.1.8. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a CONTRATADA cumpra suas próprias obrigações.

3.1.9. Proceder, unilateralmente, as devidas alterações no presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

3.1.10. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.2. À CONTRATADA:

3.2.1. Executar os serviços mediante fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra.

3.2.2. Credenciar, por documento escrito, um ou mais representante(s) que será(ao) seu(s) responsável(eis) junto ao TRIBUNAL, bem como o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do presente CONTRATO, obrigatoriamente os mesmos da CAT(s) do CREA, apresentados na fase habilitatória.

3.2.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, serviços de engenharia, manutenções de engenharia, fornecimento de materiais, mão de obra, peças e equipamentos, infraestrutura, transportes, descarga e estocagem, seguros, garantias, diretamente, ou por seus subcontratados a qualquer título, atendidos os requisitos técnicos e legais para a execução dos

serviços de manutenção e de elaboração de manuais de edificação, e sua entrega sob completa segurança, garantida sua plena e integral realização, em conformidade com as normas do Edital e seus Anexos, do presente CONTRATO, e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange sua qualidade, utilidade e segurança (incluindo, mas não se limitando às Normas divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT).

3.2.4. Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à realização de todos os serviços relacionados à execução dos serviços de manutenção.

3.2.4.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as obrigações legais, fiscais, parafiscais, taxas, impostos, alojamento, alimentação, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados.

3.2.5. Informar prontamente ao TRIBUNAL sobre a necessidade de quaisquer providências relacionadas à execução do objeto deste CONTRATO junto a órgãos públicos, que definirá se as questões poderão ser efetuadas diretamente pela CONTRATADA.

3.2.6. Providenciar a liberação de quaisquer frentes de serviço de manutenção, evitando atraso na execução, bem como responsabilizar-se pelo eventual custo dos mesmos, quando, por determinação da autoridade competente, os serviços forem embargados ou tiverem sua execução suspensa, por razões imputáveis à CONTRATADA.

3.2.7. Executar as atividades necessárias à execução dos serviços de manutenção de modo a não interferir com instalações ou serviços existentes, públicos ou privados.

3.2.8. Evitar danos ou perturbação à propriedade de terceiros, resultantes de poluição, incluindo ruído e outras causas advindas do seu método de trabalho.

3.2.9. Proteger e manter as edificações objeto de ações de manutenção em perfeitas condições de uso, funcionamento, vigilância, higiene e segurança, durante a execução dos serviços, providenciando as ligações elétricas e hidráulicas provisórias, quando necessárias, com atendimento de todos os aspectos e recomendações previstas na legislação pertinente, inclusive os relativos à Engenharia Sanitária e Legislação Ambiental.

3.2.10. Responsabilizar-se pela integração de todas as atividades, obrigações e controles durante o período de execução dos serviços de manutenção, buscando o tempestivo atendimento ao Plano de Atendimento de Manutenção Preventiva e aos chamados de Manutenção Corretiva, definidos pelos níveis de prioridade constantes do Anexo II - Especificação Técnica de Serviços (ETS).

3.2.11. Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas e obtenção junto aos órgãos competentes, bem como pela manutenção em vigor, das licenças, alvarás, vistorias, e registros técnicos necessários à execução dos fornecimentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva predial, assegurando tal providência por parte dos subcontratados, quando for o caso.

3.2.12. Assegurar que todos os empregados envolvidos na execução dos serviços estejam identificados com o seu nome, função e nome da empresa, equipe de manutenção preventiva ou corretiva.

3.2.13. Prover adequada estocagem e fornecimento do material a ser incorporado aos serviços de manutenção dentro dos prazos e parâmetros estabelecidos neste contrato.

3.2.14. Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução dos serviços e de terceiros que transitam ou tenham acesso ao local destes serviços, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes.

3.2.15. Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3214 MTb, de 08/06/78 (DOU 6-7-78), e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis ao serviço.

3.2.16. Cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à segurança do trabalho estipuladas pelo TRIBUNAL.

3.2.17. Elaborar todos os relatórios de Vistoria Prévia, relatórios de realização de Manutenções Preventivas e de atendimento a pedidos de Manutenções Corretivas, organizar documentos exigidos pertinentes a contratação a serem apostos nas Notas Fiscais, em perfeita harmonia com as solicitações constantes da Especificação Técnica de Serviços (ETS).

3.2.18. Certificar-se que todos os empregados que estejam alocados na execução dos serviços possuam formação básica em Segurança do Trabalho.

3.2.19. Fornecer e assegurar a utilização dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física de seus empregados.

3.2.20. Assegurar, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, a adequada sinalização e isolamento de riscos potenciais das áreas de entorno ao local de realização dos serviços, bem como obter dos órgãos públicos competentes as respectivas permissões e providências necessárias a execução dos serviços.

3.2.21. Solicitar a presença de representante do TRIBUNAL no local dos serviços, sempre que ocorrerem acidentes, visando acompanhamento da perícia necessária para apuração de responsabilidades.

- 3.2.21.1.** Providenciar o encaminhamento da Relação Mensal de Acidente do Trabalho juntamente com uma cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, e o devido comprovante de entrega ao INSS, conforme previsto no art. 22 da Lei 8.213 de 24/07/91 da CLPS – Consolidação das Leis da Previdência Social, sempre que ocorrer um acidente com pessoal próprio ou de subcontratados.
- 3.2.21.2.** Enviar o “Relatório de Análise de Acidente de Trabalho” ao TRIBUNAL em até 15 (quinze) dias após a ocorrência de acidentes com vítimas, fatais ou não, com ou sem vítimas, mas com danos materiais significativos em instalações ou bens da CONTRATADA.
- 3.2.21.3.** Fornecer ao TRIBUNAL, sempre que solicitado, informações complementares sobre acidentes ocorridos com pessoal próprio ou de subcontratados.
- 3.2.21.4.** Encaminhar ao TRIBUNAL, trimestralmente, relatório contendo as taxas de frequência e de gravidade de acidentes com pessoal próprio, de subcontratados e de ambos.
- 3.2.22.** Assegurar que os empregados contratados, diretamente ou indiretamente, bem como subcontratados cumpram e observem estritamente todos os estatutos, regulamentos, decretos, normas, leis, usos e disposições de qualquer autoridade governamental ou órgão competente aplicáveis à execução dos serviços objeto deste contrato.
- 3.2.23.** Disponibilizar, a qualquer tempo, ao TRIBUNAL ou aos seus representantes, toda a documentação, própria e de seus subcontratados e prestadores de serviços, referente à comprovação do pagamento dos tributos, seguros, salários dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do presente CONTRATO.
- 3.2.24.** Obter, dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos, impostos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento objeto deste CONTRATO, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 3.2.25.** Providenciar o processamento junto às respectivas autoridades fiscais competentes, de todos os incentivos e benefícios fiscais aplicáveis ao presente CONTRATO, inclusive nas subcontratações, repassando-os totalmente ao TRIBUNAL, relativamente aqueles que vierem a ser concedidos por legislação superveniente.
- 3.2.26.** Manter atualizados e apresentar ao TRIBUNAL, quando solicitado, as Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) da CONTRATADA e de seus subcontratados e autônomos, em cumprimento à Lei nº. 6.496, de 07/12/77 e Resoluções do CONFEA de nº. 317 e nº. 425, data das respectivamente de 31/10/86 e 18/12/98, e demais normas aplicáveis relativas à execução dos serviços de manutenção e elaboração de manuais técnicos.
- 3.2.27.** Promover o registro do presente CONTRATO e seus aditivos perante o CREA/MG, de acordo com o disposto na Lei 6.496, de 07/12/77 e Resolução 425 do CONFEA, de 18/12/98, e perante outros órgãos determinados por legislação em vigor, arcando com todas as despesas daí decorrentes e comprovando, perante o TRIBUNAL, no prazo de 20 dias corridos contados da publicação do extrato do contrato, ou dos extratos dos respectivos aditivos, o cumprimento desta obrigação.
- 3.2.28.** Implementar o controle e a garantia da qualidade de todos os materiais e serviços durante o período do CONTRATO, até a entrega definitiva.
- 3.2.29.** Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos produtos e/ou serviços, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO.
- 3.2.30.** Fornecer amostras de material a ser utilizado na execução de serviço de manutenção, bem como responsabilizar-se por sua reposição, sem qualquer custo adicional, sempre que solicitado pelo **TRIBUNAL**.
- 3.2.31.** Substituir ou reparar, as suas custas quaisquer serviços relacionados à presente contratação que venham a ser justificadamente considerados pelo TRIBUNAL como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados.
- 3.2.32.** Reparar as não conformidades tempestivamente, de acordo com a previsão de ação do Plano de Atendimento de Manutenção Preventiva e as Ordens de Serviço de solicitação de reparos Corretivos. Certificar-se que o item reparado atende aos requisitos do CONTRATO, em caso de rejeição de serviços pelo **TRIBUNAL**.
- 3.2.33.** Disponibilizar prontamente as informações requeridas pelo TRIBUNAL relativas ao andamento dos serviços, particularmente aquelas pertinentes ao controle de qualidade e a garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto deste CONTRATO.
- 3.2.34.** Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, subcontratados, independentemente de culpa e que não sejam comprovadamente consequência de ação ou omissão do TRIBUNAL.

3.2.35. Manter, a qualquer tempo durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e atendidas por ocasião da licitação.

3.2.36. Responsabilizar-se exclusivamente e em solidariedade com as subcontratadas por todas as providências judiciais ou extrajudiciais, relativas a questões vinculadas a danos causados a terceiros e/ou prepostos, as quais serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.

3.2.37. Fazer uso inteligente dos insumos e serviços (energia elétrica, água, telefonia, etc), evitando o manuseio incorreto de equipamentos, maquinários ineficientes e o desperdício, procurando o máximo desempenho com o mínimo de consumo, quando possível, fazendo uso de novas tecnologias, resguardando assim, os recursos renováveis e não renováveis e diminuindo os impactos ambientais, observando, ainda, na execução do objeto, o cumprimento de toda regulamentação que venha ao encontro da efetivação da sustentabilidade.

3.2.38. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.2.39. Aceitar as alterações unilateralmente procedidas pelo TRIBUNAL no presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

3.2.40. Indenizar o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3.2.40.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

3.2.41. Apresentar a documentação solicitada no Anexo I, obedecendo fielmente os prazos e locais de entrega lá estabelecidos.

DA SUPERVISÃO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o TRIBUNAL por meio da **Gerência de Manutenção, Instalações Prediais e Controle do Patrimônio Imobiliário – GEMAP/DENGEP** exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução da obra, através de equipe própria, de prepostos seus, devidamente credenciados, ou empresa CONTRATADA

4.1. O exercício, pelo **TRIBUNAL**, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, **não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste CONTRATO.**

4.2. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL, à qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

a) sustar os trabalhos, sempre que considerar a medida necessária;

b) recusar qualquer material, equipamento ou serviço que não se enquadre nas especificações das normas técnicas da ABNT e nos padrões exigidos pelo TRIBUNAL;

c) decidir, juntamente com o representante da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução dos serviços;

d) exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

e) inspecionar e supervisionar todos os suprimentos e/ou serviços necessários à execução, ou seus produtos, conforme critérios que garantirão a qualidade/desempenho do objeto deste CONTRATO;

f) fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste CONTRATO;

g) participar da programação e acompanhamento da execução dos serviços, definindo, em conjunto com a CONTRATADA, alterações na seqüência e/ou metodologia dos trabalhos, que forem julgadas convenientes ou necessárias;

h) notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste CONTRATO, determinando sua regularização; ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

i) notificar a CONTRATADA sobre a utilização de equipamentos e ferramentas inadequados, ou processos inseguros para a realização dos serviços da execução;

j) fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com as ordens de serviços, observando o disposto nas especificações técnicas constante do edital, bem como as condições estabelecidas neste contrato, para aprovação do respectivo relatório de medição mensal;

k) recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente CONTRATO, apresentando as devidas justificativas;

l) exigir da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do TRIBUNAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista em conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, no local da execução das obras e serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, a imagem do

TRIBUNAL, ou que prejudique a relação desse com as autoridades e/ou comunidades locais, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata substituição da referida pessoa por outra que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da respectiva função;

m) requerer amostras de material utilizado na execução dos serviços e testes e análises de materiais, equipamentos e serviços que julgar necessários;

n) requerer a realização de testes adicionais de materiais, equipamentos e serviços, caso aqueles realizados ou apresentados pela CONTRATADA apresentem deficiências ou divergências em relação ao Projeto Executivo ou à especificação e normas técnicas;

o) determinar a suspensão da execução, no todo ou em parte, quando sua realização não estiver de acordo com os Projetos e/ou com as normas, especificações técnicas e as demais condições contratuais, ou quando houver riscos à segurança das pessoas e ao meio ambiente ou a sua realização possa ocasionar prejuízo de difícil ou impossível reparação;

p) decidir em nome do TRIBUNAL e no limite de suas atribuições, as demais questões que venham a ser suscitadas quanto à execução do objeto deste CONTRATO.

4.3. As ações de que tratam o item anterior serão formalizadas pela equipe de supervisão e fiscalização através dos competentes relatórios.

4.4. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão e fiscalização do TRIBUNAL e a CONTRATADA deverá ser formalizado por documento escrito contendo as assinaturas dos representantes das Partes, sem as quais não terá validade.

4.5. A CONTRATADA deverá ajustar, prontamente, na forma prevista por acordo das Partes, o Planejamento dos serviços, conforme as providências que forem acordadas para a solução das discordâncias ou impasses, de forma a não permitir o comprometimento da qualidade dos serviços ou prejuízos aos prazos e valores contratuais.

4.6. A fiscalização do TRIBUNAL não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA

DOS PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de execução do presente contrato é de **12 (doze) meses** corridos, contados a partir da data prevista na Autorização de início, prorrogável na forma do art.57 § 1º da Lei Federal 8.666/93.

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **17 (dezesete) meses**, contados da data da sua assinatura, sendo 12 (doze) meses relativos ao prazo de execução dos serviços, acrescido a esse período de execução 02 (dois) meses referentes à extensão do prazo de garantia contratual, para fins de verificação da conformidade de execução e recebimento definitivo dos serviços.

5.2. No caso de prorrogação do prazo contratual, o TRIBUNAL se reserva o direito de exigir, durante todo o período de prorrogação, o mesmo atendimento prestado durante a vigência do contrato inicial

5.3. Após a publicação do extrato do Contrato será emitida "**Autorização de Início dos Serviços**", com prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos para o início destes, contados do recebimento da Autorização. O início efetivo dos serviços está condicionado à apresentação da documentação exigida no subitem 2 do Anexo I

5.4. Caso ocorra(m) modificação(ões) no projeto básico para sua melhor adequação, sem culpa da CONTRATADA, o prazo de execução do contrato poderá ser prorrogado.

5.5. Caso seja(m) necessária(s) modificação(ões) no projeto, configurada a culpa da CONTRATADA, o prazo de execução do contrato não será prorrogado, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, o valor total estimado de R\$ ----- (-----), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ ----- (-----), conforme discriminado abaixo:

LOTE	ITEM	METRAGEM TOTAL (m ²) (A)	VALOR UNITÁRIO POR m ² X MÊS (B)	VALOR MENSAL (C = A x B)	VALOR ANUAL (D = C x 12)
Único	1.1 – Manutenção Preventiva	44.737,40	R\$	R\$	R\$
	1.2 – Manutenção Corretiva	44.737,40	R\$	R\$	R\$
	1.3 – Elaboração Manuais	44.737,40	R\$	R\$	R\$
TOTAL GLOBAL ANUAL				R\$	

6.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 1031.02.061.723.4.224.3.3.90.39.22 – Reparos de Bens Imóveis.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Os preços contratuais serão os constantes da proposta adequada da CONTRATADA e da planilha detalhada e constituem a única remuneração pela execução dos serviços contratados.

7.1. O valor do Contrato somente poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta de preços, no caso do primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese dos reajustes posteriores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times (M_1 - M_0) / M_0, \text{ no qual:}$$

$R = P_0 \times (M_1 - M_0) / M_0$, sendo:

R = Valor do Reajustamento.

P₀ = Valor da medição, correspondente ao resultado da multiplicação dos preços unitários contidos na proposta pela quantidade de serviços executados após 12 (doze) meses da data limite para entrega das propostas, prevista neste edital, ou do reajuste anterior.

M₁ = Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações, Referência Coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, do mês em que a data limite (prevista no edital) para a entrega das propostas (para o 1º reajuste) ou a data do reajuste anterior (para os reajustes posteriores) completar 12 meses.

M₀ = Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações, Referência Coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, do mês da data limite para entrega das propostas licitatórias.

7.2. Em relação ao primeiro reajuste: os serviços realizados até esta data limite na etapa não serão reajustados, sendo apurados através de levantamento feito pela fiscalização, na referida data, juntamente com o representante da CONTRATADA.

7.3. Em relação aos demais reajustes: os serviços realizados até a data limite de 12 (doze) meses da data do reajuste anterior serão reajustados pelo índice vigente até então, aplicando-se àqueles serviços realizados posteriormente o novo índice aplicável, sendo todos eles apurados através de levantamento feito pela fiscalização, na referida data, juntamente com o representante da CONTRATADA

DAS FORMAS DE MEDIÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Os serviços referidos à manutenção preventiva serão medidos mensalmente, considerando somente os prédios, onde os serviços forem efetivamente realizados em sua totalidade;

8.1. Os serviços correspondentes à manutenção corretiva serão medidos mensalmente para todas as edificações. O valor será fixo e para sua apuração será considerada a proporção da área de cada edificação, vinculado ao custo unitário do metro quadrado contratado.

8.2. Os serviços correspondentes à elaboração de manuais serão medidos mensalmente.

8.3. As medições serão realizadas mensalmente, a partir da data prevista para início dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado.

8.5. Somente serão medidos serviços executados em sua totalidade (manutenção preventiva de acordo com o cronograma, manutenção corretiva para todas as edificações e elaboração de manuais de acordo com o cronograma), **aprovados e aceitos pela fiscalização do TRIBUNAL**, nos termos da Especificação Técnica de Serviços (ETS).

8.6. A CONTRATADA deverá apresentar ao TRIBUNAL e exigir que seus subcontratados apresentem, mensalmente, nas medições, relação nominal dos empregados que trabalham nas equipes de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, indicando nomes, cargos e número das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

8.7. A listagem dos empregados, que irão executar serviços de Manutenção, deverá ser entregue antes do início dos serviços na portaria de acesso de cada edificação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA apresentará mensalmente, na **GEMAP – Gerência de Manutenção, Instalações Prediais e Controle do Patrimônio Imobiliário** do TRIBUNAL, situada na Av. do Contorno nº. 629 – 3º andar - Belo Horizonte, a Nota Fiscal/ Fatura contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal;

b) Originais das Certidões de Regularidade de Débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares);

9.1. O TRIBUNAL só efetuará pagamentos após as devidas medições, nos termos da Cláusula Oitava, mediante apresentação da documentação exigida para sua liberação.

9.2. O setor responsável pelo recebimento do serviço (GEMAP) terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, para conferência e ateste da nota fiscal, encaminhando-a posteriormente, juntamente com toda documentação para a DIRFIN.

9.3. Para fins de pagamento, a DIRFIN realizará consulta ao CAFIMP.

9.4. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 7º (sétimo) dia útil após o ateste no verso da Nota Fiscal.

9.5. A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

9.6. Caso o TRIBUNAL, identifique qualquer divergência na Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo de pagamento estipulado nos itens 9.2 e 9.4 serão contados a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

9.7. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.8. A Nota fiscal/fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente com o número de CNPJ apresentado nos documentos de habilitação da proposta e contido no próprio instrumento do CONTRATO, não se admitindo notas fiscais/faturas emitida com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

9.9. A Nota fiscal/fatura será emitida em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

a) indicação do objeto do CONTRATO;

b) indicação do número do CONTRATO;

c) indicação da medição a que se refere o faturamento;

d) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISSQN, INSS, IRRF e outros), se houver;

e) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;

f) número da conta bancária, Banco e Agência, conforme indicado pela CONTRATADA em sua proposta.

9.10. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável;

9.11. O TRIBUNAL poderá sustar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:

a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

b) à existência de débitos para com o TRIBUNAL, quando não coberto pela garantia contratual ou quando esta for insuficiente;

c) à existência de débitos para com terceiros ou outros débitos de responsabilidade da CONTRATADA, relacionados com os serviços contratados, que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do Tribunal;

d) ao descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do CONTRATO;

9.12. Fica vedada a emissão de duplicatas com base neste Contrato, não se responsabilizando o TRIBUNAL, em hipótese alguma, por seu pagamento, que se responsabilizará, exclusivamente, pelo pagamento das faturas da CONTRATADA.

9.13. A REC, a RET, o Comprovante de Declaração à Previdência, a Confissão de não Recolhimento de FGTS e de Contribuição Social, a Declaração de ausência de fato gerador para recolhimento FGTS, a Retificação/Protocolo de Dados do FGTS e o Comprovante/Protocolo de Solicitação de Exclusão devem ser impressos após o fechamento do movimento e transmissão do arquivo SEFIPCR.SFP, para apresentação ao TRIBUNAL. Somente a RE (Relação de Empregados) faz parte do arquivo SEFIPCR.SFP, devendo ser armazenada e apresentada ao TRIBUNAL em meio magnético.

GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** deverá entregar na **Diretoria Executiva de Finanças e Execução orçamentária - DIRFIN**, situada à Rua Guajajaras nº. 40, 17^o andar em Belo Horizonte-MG, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do extrato deste CONTRATO, comprovante de garantia na modalidade xxxxxxxxxx no valor de R\$XXXXXXXX, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto;

10.1. Será **OBRIGATÓRIA** a prestação de garantia adicional, caso ocorra o previsto no § 2º, do art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência contratual.

10.3. A prorrogação da vigência deste CONTRATO, fundada no art. 57, § 1º da Lei nº. 8.666/93, obriga prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada ou prestar nova garantia, observando que:

- a) o valor corresponderá a 5 % do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados, observado o disposto no item 28.1.
- b) a nova vigência observará os critérios estabelecidos na Cláusula Vigésima Oitava, cabendo à **CONTRATADA** prestá-la ao **TRIBUNAL** no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

10.4. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste CONTRATO, ficando o **TRIBUNAL** autorizado a executá-la para cobrir multas sancionatórias, indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão, de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.5. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

10.6. A **CONTRATADA** se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido na Cláusula Vigésima Oitava, relativamente ao valor atualizado deste CONTRATO, devendo promover essa complementação de garantia e apresentar ao **TRIBUNAL** no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

10.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data dedução.

10.8. Havendo garantia, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo deste CONTRATO, competirá à **CONTRATADA** formular ao **TRIBUNAL** o pedido de liberação ou restituição junto à **DIRFIN/COFINS**.

10.9. O **TRIBUNAL**, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se cumulativamente:

- a) a **CONTRATADA** comunicar ao **TRIBUNAL** previa e justificadamente essa intenção;
- b) a fiscalização do **TRIBUNAL** declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da **CONTRATADA**
- c) a substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993;
- d) a nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste CONTRATO;
- e) no caso de Fiança bancária e Seguro-Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituída tenha vigência e igual à da substituída.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos termos do art. 72 da Lei n. 8.666/93, no cumprimento do objeto do Contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a **CONTRATADA** poderá subcontratar partes dos serviços ou fornecimento, mediante prévia e expressa anuência do **TRIBUNAL**, até o limite por esse admitido.

11.1. As subcontratações serão admitidas, a critério do **TRIBUNAL**, exclusivamente nos casos **de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso**.

11.2. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **TRIBUNAL**, da seguinte documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos:

11.2.1. Para aprovação, apresentação da seguinte documentação válida:

a) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, INSS e para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa a ser subcontratada, válidas, ou outra equivalente, na forma da Lei;

b) Atestado de capacidade técnica para o escopo pretendido, emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando a execução dos serviços com as mesmas características técnicas e que houve fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas, e respectiva certidão do CREA, se for o caso;

c) Declaração de inexistência, no quadro de pessoal da empresa a ser subcontratada, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988.

11.2.2. Para início dos trabalhos:

a) Original da apólice de seguro que acobertem morte ou invalidez permanente de todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sinduscon-MG, podendo o seguro ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento;

b) Cópia das ARTs, devidamente quitadas, quando necessárias.

c) Autorizada(s) pelo TRIBUNAL a(s) subcontratação(ões), o(s) subcontratado(s) deverá(ão) apresentar **durante a prestação de serviço**, todos os documentos acessórios elencados no contrato, no que couber. Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica.

11.3. A substituição, pela CONTRATADA, de eventual subcontratado, já anteriormente aprovado e autorizado, dependerá da prévia e expressa anuência escrita do TRIBUNAL.

11.4. A CONTRATADA incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita ao TRIBUNAL exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução da obra, nos termos estabelecidos neste Contrato.

11.5. Não haverá nenhum vínculo contratual, legal ou trabalhista entre o TRIBUNAL e os subcontratados ou empregados da CONTRATADA, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária do TRIBUNAL quanto a nenhuma obrigação da CONTRATADA perante seus subcontratados e empregados.

11.6. Todas as obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra o TRIBUNAL pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da CONTRATADA ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução do Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão ser integralmente por esta assumidas, a partir da data de assinatura do Contrato.

DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O TRIBUNAL se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços objeto deste contrato, ou rescindi-lo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comunicação escrita à CONTRATADA.

12.1. A suspensão da execução dos serviços pelo TRIBUNAL terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

a) se assim decidir o TRIBUNAL, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução dos serviços;

b) por determinação do Poder Público;

c) caso o TRIBUNAL seja prejudicado por inadimplemento da CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações no âmbito deste contrato, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior se houver acordo entre as Partes.

12.2. Não tendo a suspensão da execução resultado de motivos gerados pela CONTRATADA, o TRIBUNAL deverá efetuar o pagamento dos trabalhos e serviços realizados e ainda não pagos, nos termos do contrato, na extensão do que já tiver sido executado e recebido pela fiscalização.

12.3. Ocorrendo a suspensão da execução dos serviços, conforme previsto nesta Cláusula, não tendo a suspensão sido determinada por culpa da CONTRATADA, os prazos estabelecidos neste instrumento serão prorrogados conforme disposto no art. 79, §5º, Lei n. 8.666/93, por prazo não superior àquele da suspensão, conforme se verifique necessário para permitir a retomada normal do andamento das atividades de execução dos serviços.

12.4. Não serão prorrogados os prazos previstos para execução dos serviços, nem admitidos quaisquer reembolsos de custos adicionais quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à CONTRATADA.

12.5. O cancelamento definitivo dos trabalhos pelo TRIBUNAL determinará de pleno direito a rescisão do presente contrato, sem que assista à CONTRATADA o direito a nenhuma indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente executados.

12.6. Ocorrendo a hipótese acima, a CONTRATADA terá direito a receber o valor dos serviços desenvolvidos, demonstrados por meio eletrônico e/ou gráficos através de formatos específicos, pelos preços obtidos através das planilhas e do cronograma por esta apresentados.

12.7. A CONTRATADA obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste contrato que decorrerem dos trabalhos executados.

12.8. A CONTRATADA, após o aviso de suspensão, deve:

- a) suspender os trabalhos na data e durante o prazo determinado no aviso;
- b) não emitir novas ordens para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O recebimento do objeto se efetivará na forma prevista no art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e nas disposições da Especificação Técnica de Serviços, parte do presente Termo.

a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de sua conclusão, pela CONTRATADA, ficando essa responsável, até o recebimento definitivo, pela entrega da documentação exigida e por reparos ou ajustes de todo e qualquer serviço que apresentar problemas decorrentes da execução.

b) Definitivamente, decorridos 90 (noventa) dias da entrega provisória dos serviços, ocasião em que o TRIBUNAL expedirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, sem prejuízo do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra, satisfeitas as seguintes condições:

- b.1.)** Atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas;
- b.2.)** Encaminhamento à Gerência de Manutenção, Instalações Prediais e Controle do Patrimônio Imobiliário (GEMAP) da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial (DENGEP) do TRIBUNAL, a seguinte documentação:
 - Certidão de Regularidade do FGTS,
 - Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, além das hipóteses previstas nesses artigos, constituirão causas de rescisão deste:

- a) paralisação total ou parcial dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, em decorrência de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo TRIBUNAL;
- b) inobservância dos projetos e especificações técnicas;
- c) atraso no pagamento do pessoal em serviço;
- d) não apresentação de documento exigido no Edital ou neste contrato, incluindo-se as determinações contidas nos ANEXOS, no prazo previsto, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos mesmos;
- e) atraso na entrega do serviço superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

14.1. No caso de a rescisão do contrato ser provocada por inadimplência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a CONTRATADA responderá, perante o TRIBUNAL pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros, na execução do contrato.

15.1. A CONTRATADA expressamente reconhece não haver vínculo empregatício entre seus empregados, empregados dos subcontratados ou terceiros por eles utilizados e o TRIBUNAL, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, previdenciárias, legais e trabalhistas decorrentes de qualquer reclamação ou demanda, exigência administrativa ou judicial, relacionadas a ditos empregados ou terceiros.

15.2. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao TRIBUNAL, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o TRIBUNAL renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATADA.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

16.1. Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir o contrato, ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação, em relação ao prazo restante do contrato.

16.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, anexando o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrado.

16.3. A não-apresentação do comprovante, em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação de multa e das demais sanções previstas em lei nesta hipótese.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso na execução dos serviços, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o TRIBUNAL poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

17.1. ADVERTÊNCIA por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento da execução dos serviços.

17.2. RETENÇÕES E MULTAS:

17.2.1. Das retenções:

a) Atraso na execução do objeto, apurado na data de cada medição, conforme Cronograma: 5% (cinco por cento) sobre o valor financeiro em atraso ($Q_p - Q_m$, sendo Q_p = quantia financeira prevista para pagamento do objeto, até a medição atual, inclusive, conforme Cronograma, e Q_m = quantia financeira correspondente à soma dos itens efetivamente executados, até a medição atual, inclusive);

b) O valor da retenção prevista na alínea anterior, referente ao atraso na execução dos serviços, poderá ser objeto de compensação a favor da CONTRATADA, a critério do TRIBUNAL, caso essa elimine, saneie e recupere o atraso, descaracterizando-se a inadimplência que gerou a RETENÇÃO. O valor de que trata este item será compensado a favor e pago à CONTRATADA quando ocorrer a recuperação, que deverá ser demonstrada, por provocação da CONTRATADA, em devido processo legal, cujo rito será o mesmo do processo de aplicação da penalidade.

17.2.2. Das multas:

a) Atraso na entrega do objeto: multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor financeiro em atraso, apurado na última medição, conforme indicado na alínea "a" do subitem 17.2.1, a partir da data fixada para a entrega do objeto; caso o mesmo não seja concluído em até 60 (sessenta) dias, a contar do início do período de atraso, o TRIBUNAL poderá rescindir o contrato e aplicar à CONTRATADA a multa rescisória, de 5% (cinco por cento) sobre seu valor;

b) Quando o valor financeiro em atraso, apurado conforme indicado na alínea "a" do subitem 17.2.1. atingir, até a data de entrega do objeto, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a retenção será convertida em multa, podendo o TRIBUNAL rescindir o contrato, e aplicar à CONTRATADA a multa rescisória, de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

c) Caso o objeto não seja concluído dentro do prazo de execução estabelecido neste Edital, a retenção prevista na alínea "a" do subitem 17.2.1. será convertida em multa.

d) Descumprimento de obrigações contratuais relativas às documentações a serem entregues em cada etapa, de responsabilidade da CONTRATADA, conforme exigido no contrato: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, a cada inadimplemento da obrigação;

e) Caso seja necessária a execução de serviços corretivos, identificados após a entrega do objeto e antes do recebimento definitivo dos serviços, o TRIBUNAL notificará a CONTRATADA e estipulará o respectivo prazo de execução, compatível com a correção; ultrapassado o prazo fixado, sem que tenha sido procedida a correção, a CONTRATADA se sujeitará a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada item/subitem;

f) Rescisão por culpa da CONTRATADA: 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO.

17.2.2.1. Observado o devido processo legal, o pagamento das multas referentes a sanções por atraso e inadimplemento deverá ser efetuado pela CONTRATADA, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados de cada notificação de cobrança do TRIBUNAL, ou mediante desconto do pagamento mensal ou da Garantia de Execução.

17.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitações promovidas pelo TRIBUNAL e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade da falta, nos termos do art. 26 do Decreto Estadual n. 44.431 de 29.12.06 e alterações posteriores.

17.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV da Lei n. 8666/93.

17.5. As sanções administrativas serão aplicadas pela autoridade competente após regular procedimento e, em se tratando de multa, não sendo o respectivo valor pago ou depositado, no prazo de **25 (vinte e cinco) dias** contados da data da notificação de cobrança do TRIBUNAL, poderá ser feito o desconto da garantia, facultando-se, ainda, se necessário, desconto do(s) pagamento(s) a que a Contratada fizer jus.

17.6. As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade competente do TRIBUNAL.

17.7. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade competente do TRIBUNAL, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, garantido o devido processo legal.

17.8. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

17.9. É facultada defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de pena de declaração de inidoneidade, e no de 05 (cinco) dias úteis para as demais penalidades, conforme §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

17.10. A eventual abstenção do TRIBUNAL no uso dos direitos a ele assegurados neste contrato, ou a não aplicação de sanções nele previstas, não será considerada novação ou renúncia.

DO SEGURO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Após publicação do extrato deste contrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico"), a CONTRATADA deverá apresentar na DIRFIN, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, as apólices de seguro para as seguintes coberturas:

a) Responsabilidade Civil Geral/Cruzada - LMI R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) Propriedades Circunvizinhas – LMI R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

c) Morte ou invalidez permanente de qualquer empregado da CONTRATADA vitimada em razão da execução do objeto do Contrato. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sinduscon-MG (Sindicato da Indústria da Construção Civil de MG).

c.1) O seguro poderá ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento.

18.1. A cobertura do seguro deverá abranger toda a vigência do contrato, inclusive suas possíveis prorrogações.

18.2. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, desde que seja com a aprovação do TRIBUNAL.

18.3. Ambas as partes devem atender às condições das apólices de seguro.

18.4. Se a CONTRATADA não apresentar as apólices exigidas, o TRIBUNAL poderá rescindir o contrato firmado aplicando as penalidades previstas.

18.5 A CONTRATADA, durante toda a execução dos serviços, até o encerramento da vigência do Contrato e integral cumprimento de seu escopo, obriga-se a exigir que seus subcontratados mantenham, nos períodos em que estiverem trabalhando, o seguro indicado no *caput* desta Cláusula, em vigor, com pleno atendimento a todas as normas e exigências do Sindicato.

18.6. Até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá comprovar a renovação de cada apólice, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias em relação à extinção de seu(s) prazo(s), de modo a não deixar sem as coberturas requeridas nenhum de seus empregados ou empregados provenientes de subcontratação, que execute atividades no local de execução, em qualquer ocasião. A não observância de tal obrigação caracteriza inadimplemento contratual, podendo o TRIBUNAL valer-se das medidas previstas no Contrato relativas à rescisão e à aplicação de sanções contratuais.

18.7. Todas as apólices de seguros a serem firmadas pela CONTRATADA deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra o TRIBUNAL, seus representantes, os financiadores, e seus sucessores, e conterão cláusulas estipulando que as mesmas:

a) não serão canceladas sem prévia autorização escrita do TRIBUNAL;

b) não terão alteradas qualquer de suas condições, sem o consentimento prévio e escrito do TRIBUNAL.

18.8. Qualquer ação ou omissão da CONTRATADA que venha a ocasionar perda ou redução das coberturas do seguro exigido no Contrato implicará sua plena responsabilização em relação ao pagamento das quantias que seriam indenizadas pela Seguradora em caso de sinistro.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira sem autorização expressa do TRIBUNAL, bem como:

19.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei.

19.2. Transferir ou ceder os direitos e obrigações deste contrato, salvo por autorização expressa do TRIBUNAL, a ser concedida após análise e aprovação da documentação exigida.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”).

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O foro do presente contrato é o da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

Desembargador SÉRGIO ANTÔNIO DE RESENDE
Presidente

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

ANEXO I AO CONTRATO Nº. XXXXXX

(Parte integrante e inseparável da Licitação n. 027/2010 – Pregão Presencial)

I – DOCUMENTAÇÃO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1) Após a publicação do extrato do CONTRATO no DJE no Diário do Judiciário Eletrônico, a CONTRATADA deverá apresentar **na Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária - DIRFIN do Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos** a seguinte documentação:

- a) Apólice dos seguros, inclusive cópia da quitação do prêmio;
- b) Comprovante de garantia contratual, na modalidade indicada e respectiva quitação de seu pagamento se for o caso;

2) Após o recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**, a CONTRATADA deverá apresentar **Na Gerência de Manutenção, Instalações Prediais e Controle do Patrimônio Imobiliário – GEMAP na Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial - DENGEP do TRIBUNAL** a seguinte documentação:

2.1. No prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos:

- a) Cronograma físico-financeiro por equipe, bem como seu resumo, conforme modelo fornecido pelo TRIBUNAL, com indicação, para cada período, dos dias de início e conclusão de cada item e subitem dos serviços constantes da planilha detalhada, do percentual executivo e dos faturamentos parcial e total dos períodos;
- b) Registro no CREA/MG, caso a CONTRATADA tenha sede em outra unidade da Federação, devendo constar como responsável(eis) técnico(s) da empresa, obrigatoriamente, aqueles aprovados durante a fase de habilitação desta licitação.
- c) Planilha técnicas conforme modelos constantes do Anexo II – Especificações Técnicas de Serviços - ETS.

2.1.1. Conferida a documentação acima elencada, caso sejam necessários ajustes, a CONTRATADA será notificada para que os reapresente devidamente ajustados, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

2.2 No prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos:

- a) Anotações de Responsabilidade Técnica – ART'S.
- b) Cópia do comprovante da apólice de seguro, acompanhados da quitação dos seus respectivos prêmios.
- c) Lista dos empregados, contendo nome, cargo, documento de identificação dos mesmos. Os empregados das equipes operacionais deverão ser identificados como da equipe de manutenção preventiva ou da equipe de manutenção corretiva, uma vez que é vedado alocar um mesmo funcionário às duas equipes.

3 - Caso a documentação citada nos itens acima não seja entregue **nos prazos máximos estipulados**, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste instrumento e não poderá iniciar fisicamente os serviços, sendo que o período em atraso será deduzido do prazo de sua execução.

II - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA À DIRFIN, ATÉ O DIA 15 (QUINZE) DE CADA MÊS, PELA CONTRATADA, EM RELAÇÃO ÀS SUBCONTRATAÇÕES AUTORIZADAS:

- 1 - Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 1 - Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- 1 - Certidão de Regularidade do FGTS;

III – DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA QUANDO DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS, GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÕES PREDIAIS E CONTROLE DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO – GEMAP:

- Comunicação escrita da conclusão dos serviços.

IV – DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA QUANDO DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS, À GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÕES PREDIAIS E CONTROLE DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO – GEMAP :

- Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, **válidas**, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débito junto ao Município onde os serviços foram executados;

Endereços para entrega dos documentos:

DIRETORIA-EXECUTIVA DE ENGENHARIA E GESTÃO PREDIAL (DENGEP) e GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS – GEOB:

Av. do Contorno, 629 – 3º andar – Bairro Floresta – Belo Horizonte – Tel: (31) 3237-6338.

DIRETORIA-EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (DIRFIN): Rua Guajajaras, 40, 17º andar – Belo Horizonte – Tel: (31) 3247-8723.

ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇO – (ETS)

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva integral em edificações utilizada pelo TJMG, nas regiões denominadas “Vale do Aço e Leste de Minas”, no Estado de Minas Gerais.

1 – DEFINIÇÕES

1.1 - Desempenho: Capacidade de atendimento das necessidades dos usuários da edificação.

1.2 - Edificação: Produto constituído pelo conjunto de elementos definidos e integrados em conformidade com os princípios e técnicas da Engenharia e da Arquitetura para, ao integrar a urbanização, desempenhar funções ambientais em níveis adequados.

1.3 - Inspeção: Avaliação do estado da edificação e de suas partes constituintes, realizada para orientar as atividades de manutenção.

1.4 - Manual de operação, uso e manutenção: Documento que reúne apropriadamente todas as informações necessárias para orientar as atividades de operação, uso e manutenção da edificação.

1.5 - Manutenção: Conjunto de atividades a serem realizadas para conservar ou recuperar a capacidade funcional da edificação e de suas partes constituintes de atender as necessidades e segurança dos seus usuários.

1.6 - Programação (dos serviços de manutenção): Elaboração de um cronograma para os serviços de manutenção.

1.7 - Serviço de Manutenção: Intervenção realizada sobre a edificação e suas partes constituintes com a finalidade de conservar ou recuperar a sua capacidade funcional.

1.8 - Sistema de Manutenção: Conjunto de procedimentos organizado para gerenciar os serviços de manutenção.

1.9 - Necessidades dos usuários: exigências de segurança, saúde, conforto, adequação ao uso e economia cujo atendimento é condição para realização das atividades previstas no projeto.

1.10 - Usuário: Pessoa física ou jurídica, ocupante permanente ou não permanente da edificação.

1.11 - Manutenção predial preventiva: Conjunto de ações desenvolvidas sobre a edificação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade através de inspeções sistemáticas, detecções e de medidas necessárias para evitar falhas, com o objetivo de conservar ou recuperar a capacidade funcional da citada edificação e de suas partes constituintes, de atender as necessidades e segurança dos seus usuários.

1.12 - Manutenção predial corretiva (com cobertura de risco): Conjunto de serviços mobilizados após ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento da edificação, por falhas, ou vencimento da vida útil de componentes, que resultem na recuperação do estado de uso, de operação ou para que o valor do patrimônio seja garantido. O termo cobertura de risco refere-se ao caráter temporal aleatório, para a ocorrência dos citados defeitos ou falhas. Neste item incluem-se os serviços necessários de recomposição de acabamentos ou de componentes afetados, conforme o existente na área de intervenção. Por exemplo, a troca de um tubo hidráulico em parede de banheiro, deverá incluir os trabalhos de recomposição de alvenaria, massa, chapisco, emboço, assentamento de revestimento cerâmico, suficientes para retornar o local de realização da intervenção, ao seu padrão de acabamento previamente existente. A manutenção corretiva objetiva também conservar ou recuperar a capacidade funcional da edificação e de suas partes constituintes de atender as necessidades e segurança de seus usuários.

1.13 – Gestor local da edificação: Funcionário ou contratado do TJMG, indicado diretamente pelo Diretor do Foro, ou por preposto do mesmo com atribuições para indicá-lo. Terá atribuições de facilitador local da operação diária do contrato em uma dada edificação, sendo elemento de ligação local com o gestor GEMAP do contrato e a empresa CONTRATADA. As atribuições do mesmo se definem no item obrigações do TJMG.

1.14 - Gestor GEMAP do

contrato: Funcionário lotado na gerência de Manutenção do TJMG, subordinado ao gerente geral de manutenção. Será responsável pelo acompanhamento e controle da programação de serviços preventivos programados em cronograma e dos serviços corretivos a serem solicitados, previstos para execução na região, em tudo atendendo as disposições do Edital e seus anexos.

1.15 - GEMAP – Gerência de Manutenção de Instalações Prediais e Controle de Patrimônio Imobiliário do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Subordina-se à DENGEP. Av. do Contorno 629. 3º Andar. Bairro Floresta – BH.

1.16 – DENGEP – Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

1.17 – ETS – sigla utilizada para referir-se a Especificação Técnica de Serviços, que é o presente documento, quando citada no texto abaixo.

2 – PROCEDIMENTOS DA CONTRATADA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - Quanto aos serviços de manutenção preventiva

2.1.1- Executar os serviços preventivos de manutenção predial através de pessoal técnico especializado, obedecendo ao planejamento básico e as rotinas de manutenção descritos no Anexo II – desta Especificação Técnica de Serviços (ETS) - Especificação Básica e Tabela de Periodicidade de Serviços de Manutenção.

2.1.2 – Como diretriz geral para prestação dos serviços pela CONTRATADA, bem como para apresentação de relatórios de serviço, observar que a cada trimestre, deverão ser obrigatoriamente atendidas todas as edificações da região. Deverá em cada um destes meses, compreendidos em um único trimestre, ser contemplado aproximadamente 1/3 da área total de cada região. Será permitida uma variação para mais ou para menos, dentro de um mês, desde que ao término do mês três do referido trimestre, esteja atendida a metragem total da região. Desta condição deriva, poder a CONTRATADA, arbitrar somente a ordem de atendimento das edificações, dentro do prazo fixo dos três meses iniciais de contrato. Observa-se, que o roteiro de edificações, uma vez definido neste período, deverá ser repetido, para as outras três manutenções trimestrais, que ocorrerão no período de vigência contratual.

2.1.3 – Anteriormente ao início da realização do serviço de manutenção - no prazo previsto em Edital - a licitante vencedora deverá apresentar o relatório do Anexo VI – da presente ETS (Especificação Técnica de Serviços) - Plano de Atendimento Preventivo e Entrega de Manuais informando de forma clara: **Datas de realização de Vistorias Prévia, Datas de entrega dos Relatórios de Vistoria Prévia.** (atenção com prazo definido em 2.1.4.2 abaixo) e contendo também a **Data de Início de Manutenção Preventiva e Data de Entrega do Manual da Edificação**, em cada edificação. Estas datas deverão estar em perfeita sintonia com o planejamento mensal elaborado pela licitante vencedora a ser apresentado no Anexo V – da presente ETS – Modelo de Cronograma Físico-Financeiro. A data da vistoria prévia poderá ser definida pela CONTRATADA, respeitada a diretriz geral de atendimento definida em 2.1.2 e o disposto abaixo. Observar ao analisar o modelo de relatório, que no Anexo VI, A CONTRATADA irá também definir as equipes que vão atender a cada conjunto de edificações, em cada mês. Seu objetivo também é definir dias do mês e da semana, definidos como marcos de principais eventos objeto do CONTRATO, facilitando a divulgação e acompanhamento de atividades pelos gestores do contrato e demais envolvidos na gestão operacional do mesmo .

2.1.4 – Para definir as datas de vistorias prévias, solicitadas em 2.1.3, considerar os relatórios a serem preenchidos antes do início da manutenção em cada edificação. São eles: Anexo III – Avaliação Mensal Qualitativa da condição Operacional anterior ao Início da Manutenção Preventiva e Anexo IV – Avaliação Mensal Quantitativa da condição Operacional anterior ao Início da Manutenção Preventiva. – ambos anexos a presente ETS.

2.1.4.1 – Os Anexos III e IV deverão ser elaborados pelo representante credenciado da CONTRATADA e enviados ao gestor GEMAP do contrato, com cópia ao gestor local da edificação.

2.1.4.2 – Deverão ser elaborados e entregues relatórios individualizados (Anexo III e IV) - um para cada edificação, antecipadamente a cada manutenção preventiva periódica prevista, a ser realizada na referida edificação. Deverá ser entregue obrigatoriamente o relatório preenchido, até 72 horas (03 dias) antes do início da Manutenção Programada na Edificação, ao gestor local da edificação, com cópia ao gestor GEMAP do contrato.

2.1.4.3 – Somente poderá ser iniciada a manutenção Preventiva programada, se entregue o relatório, respeitado o prazo em horas estipulado no subitem anterior.

2.1.4.4 - Os relatórios de inspeções (Anexo III e IV) devem descrever a deterioração de cada componente da edificação e avaliar a perda de desempenho, definir a previsão de materiais que serão gastos pela CONTRATADA, devendo ser realizados e entregues de forma obrigatória, antecipadamente ao início da efetiva intervenção reparadora. Será responsabilidade da CONTRATADA, listar todos os serviços a serem realizados, materiais, mão-de-obra e equipamentos a serem utilizados.

2.1.4.5 – Tais relatórios deverão ser entregues no prazo previsto em 2.1.4.2, correspondendo à exata relação das edificações do Anexo V – da presente ETS – Modelo de Cronograma Físico- Financeiro, a serem contempladas no primeiro mês de vigência contratual. Repete-se a rotina citada e a periodicidade para elaboração dos relatórios em todos os demais meses da prestação contratual de serviço.

2.1.5 - Para efeitos de medição e faturamento, a manutenção deverá estar completa, de acordo com prazos definidos no cronograma físico-financeiro apresentado, para cada edificação. Posto claro, terminantemente proibido fica o fracionamento da m2. de quaisquer edificações para tal finalidade.

2.1.6 - O relatório de detalhamento dos serviços de manutenção preventiva realizados será uma complementação dos relatórios citados em 2.1.4 (Anexos III e IV) e parte integrante, aposto ao final dos mesmos. Deverá ser enviado pela CONTRATADA ao gestor GEMAP do contrato (com assinatura do gestor local da edificação e do responsável pela CONTRATADA), quando do término da execução das manutenções realizadas em um dado mês de vigência contratual. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal de conclusão entregue no mês da efetiva realização dos serviços, indicar de forma clara data de início e término da manutenção preventiva na edificação, informando todos os serviços preventivos realizados. Estes serviços serão descritos e identificados por edificação, localidade e região, pelo mês e ano de execução. Indicar o material gasto em cada edificação, para fins de registro e controle, pelo TJMG. Evidentemente, seguirão também o Anexo II – desta ETS - Especificação Básica e Tabela de Periodicidade de Serviços de Manutenção. Serão assinados pelo engenheiro da CONTRATADA, responsável técnico pelo contrato e elaborado por sua equipe de manutenção. Deverá conter o visto do Gestor Local da Edificação e ser encaminhado ao Gestor GEMAP do contrato, até ao terceiro dia útil do mês subsequente a realização do serviço. A não entrega deste relatório implicará em multa nos termos do edital.

2.1.7 - Caso a fiscalização constate que o supracitado relatório omita defeitos ou incorreções existentes e/ou remanescentes nas instalações prediais, seja por culpa, dolo da CONTRATADA, esta deverá regularizá-los de imediato, responsabilizando-se pelos custos e pelo prejuízo causado ao TJMG e terceiros.

2.1.8 - A primeira manutenção preventiva deverá contemplar o previsto nas rotinas de periodicidade estabelecidas no Anexo-II Especificação Básica e Tabela de Periodicidade de Serviços de Manutenção. A CONTRATADA assumirá os serviços no estado em que se encontram. Deriva-se desta condição, que deverá a CONTRATADA, providenciar a correção de todos os defeitos ou falhas pré-existentes, elencados nos itens objeto da manutenção, bem como substituir todas as peças defeituosas, sem ônus adicional para o TJMG, além do custo que se traduz na remuneração por m2, das edificações completamente atendidas pela manutenção preventiva em um dado mês, no preço ofertado na proposta comercial. Os serviços com periodicidade semestral e anual deverão ter o seu primeiro atendimento obrigatoriamente nos 3 (três) meses iniciais de vigência contratual. Logo as interferências com periodicidade semestral serão realizadas duas vezes no período de um ano contado do início da vigência do contrato, as anuais obviamente ocorrerão uma única vez no referido ano contratual. De mesma forma as manutenções trimestrais serão realizadas quatro vezes em igual período anual. Excetuam-se a esta regra as manutenções de Subestação e as manutenções de Sistema de Combate a Incêndio que seguem o disposto no Anexo II – Especificação Básica e Tabela de Periodicidade de Serviços.

2.1.9 - Todos os serviços de manutenção preventiva que possam prejudicar o andamento normal dos trabalhos do TJMG na localidade, tais como o desligamento da energia elétrica do prédio, ruídos elevados, intervenções na rede de voz/dados, intervenções em subestações, limpeza de reservatórios de água, interrupção no fornecimento de água ou no esgotamento sanitário da edificação entre outros, deverão ser realizados à noite, finais de semana ou feriados, sempre com a anuência e de acordo com a conveniência do Gestor Local da Edificação.

2.1.10 – Quando quaisquer serviços demonstrarem-se necessários devido à deficiência na realização de Manutenções Preventivas, sendo tal fato verificado pelo gestor local da edificação do TJMG, fica caracterizado vício de execução das mesmas, cabendo a contratada a realização destes serviços, sem quaisquer ônus para o TJMG, respondendo por eventuais prejuízos daí advindos à instituição.

2.2 Quanto aos serviços de manutenção corretiva

2.2.1 - Realizar as manutenções corretivas, nos prazos previstos no Processo de Atendimento, atendendo os itens do Anexo - II Especificação Básica e Tabela de Periodicidade de Serviços de Manutenção desta ETS. Obedecer ao nível de prioridade (I, II ou III) definido no Item 9 do presente Termo – Processo de Atendimento - a fim de restabelecer o funcionamento das instalações objeto da contratação.

2.2.2 - Realizar atendimentos, contemplando todas as edificações em cada um dos meses de vigência do contrato. Para melhor esclarecer o objeto da presente contratação, no intuito de facilitar a compreensão do processo de atendimento, vimos aqui esclarecer a questão da composição de remuneração do serviço, (ainda que seja ponto de elaboração de preço do contrato). Trata-se de valor fixo mensal a ser provido em cada mês a cada edificação objeto do contrato. O custo por Item (ou edificação), constante em cada mês, será obtido pelo cálculo a seguir. Custo Total de Manutenção Corretiva da Proposta Comercial, dividido pela metragem total de todas as edificações. Este resultado dividido por 12 meses dá o valor mensal de Manutenção Corretiva por metro quadrado. O produto deste último valor pela área de cada edificação, nos leva ao valor mensal citado, fixo em reais, para cada edificação.

2.2.3 – As Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva, Modelo de Ordens de Serviço ANEXO XXIV – da Especificação Técnica de Serviços – (ETS) deverão ser abertas pelo Gestor Local da Edificação e enviadas por e-mail ou fax, ao representante responsável da CONTRATADA, onde serão impressas. O prazo de atendimento segue o disposto no item 9 da presente ETS – Processo de Atendimento de Chamados. O funcionário da CONTRATADA, que for ao local realizar o serviço, levará a O.S. (duas vias) , deverá registrar na O.S. o horário de chegada na edificação e o horário da imediata conclusão do serviço, pedindo ao gestor local da edificação ou representante local da comarca, a assinatura reconhecendo, dando o “de acordo”, aos dois horários. Após o atendimento, no prazo máximo de 48 horas contado da conclusão do serviço (prazo este registrado na Ordem de Serviço), essas Ordens de Serviço deverão ser atestadas pelo Gestor Local da Edificação e pelo engenheiro responsável da CONTRATADA. Uma via fica com o representante da CONTRATADA, a outra com o Gestor Local da Edificação.

2.2.4 - Indicar nas Ordens de Serviço citadas, a região (Vale do Aço – Leste de Minas), a localidade e a edificação onde será realizada a intervenção. Identificar hora de chamado, de início e de conclusão do atendimento, nome e função do Gestor Local da Edificação e do solicitante. Constar o prazo de atendimento, nível I, nível II ou nível III conforme disposto no item 9 da presente ETS – Processo de Atendimento de Chamados. Destacar tempo de atraso no atendimento se houver. Descrever ainda todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos utilizados nos serviços corretivos, indicando o local de aplicação dos mesmos, para efeitos de controle e estatísticas de consumo e de defeitos.

2.2.5 - A CONTRATADA enviará ao gestor GEMAP do contrato, Relatório Resumo Mensal dos Serviços Corretivos Realizados, via e-mail e/ou correios, informando aí todos os serviços corretivos realizados, os materiais efetivamente gastos. Na hipótese de e-mail, enviar arquivos digitalizados contendo assinaturas digitais. Eles serão descritos, codificados e identificados por edificação, localidade e região, seguirão as atividades previstas no Anexo II desta ETS - Especificação Básica e Tabela de Periodicidade de Serviços de Manutenção. A este relatório resumo deverão estar anexadas as respectivas cópias das Ordens de Serviço concluídas e já vistas, citadas em 2.2.2. O Relatório Resumo Mensal e seus anexos, deverão ser encaminhados ao Gestor GEMAP do Contrato, até o terceiro dia útil de cada um dos meses imediatamente posteriores ao correspondente mês da prestação dos serviços. A não entrega deste relatório implicará em multa conforme Edital.

2.2.6 - Caso a fiscalização constate que o supracitado relatório omita defeitos ou incorreções existentes e/ou remanescentes nas instalações prediais e equipamentos, seja por culpa, dolo da CONTRATADA, esta deverá regularizá-los de imediato, responsabilizando-se pelos custos e pelo prejuízo causado ao TJMG e terceiros.

2.2.7 – Quando quaisquer serviços demonstrarem-se necessários devido à deficiência na realização de Manutenções Corretivas, sendo tal fato verificado pelos Gestores Locais da Edificação do TJMG, fica caracterizado vício de execução das mesmas, cabendo a contratada a realização destes serviços, sem quaisquer ônus para o TJMG, respondendo por eventuais prejuízos daí advindos à instituição.

2.3 - Procedimentos da CONTRATADA comuns a Manutenção Corretiva e Manutenção Preventiva.

2.3.1- Atendimento a todas as edificações constantes na Relação das Edificações e Respectivos Endereços, item 12 da presente ETS.

2.3.2– Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado, atendendo o Artigo 75 da lei 8666/93.

2.3.3– Executar os serviços através de empregados especializados, em tudo atendendo o disposto no item 8 desta ETS – Pessoal Técnico da Contratada - devidamente uniformizados, previamente credenciados e portando crachás e identidade funcional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos e falhas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Tribunal exigir a retirada daqueles cuja conduta seja considerada inconveniente. Orientar os seus funcionários e os prepostos a tratarem com respeito e urbanidade os colegas da empresa CONTRATADA, funcionários e demais usuários das dependências do TJMG.

2.3.4– Manter o efetivo adequado de pessoal, contemplando as funções definidas no item 8 – Pessoal Técnico da Contratada. Comunicar ao gestor local da edificação, o credenciamento ou descredenciamento de funcionário, com cópia para o gestor GEMAP do contrato.

2.3.5- A CONTRATADA deverá fornecer lista com nome completo e identidade dos funcionários, placa e modelo de veículos, que estarão nas dependências das edificações fora do horário de expediente do TJMG, ao gestor local da edificação, uma vez atendido o disposto em 2.3.10.

2.3.6– Participar em reunião a ser realizada na sede da GEMAP, em Belo Horizonte com duração a ser definida, com objetivo de apresentação do programa de manutenção. A empresa vencedora deverá estar representada, pelo menos, pelo engenheiro responsável e pelos encarregados dos serviços, devendo os custos de deslocamento, transporte, alimentação e estada dos mesmos estarem previstos e embutidos no preço proposto. O TJMG será representado, no mínimo, por um representante da fiscalização.

2.3.7– Atender a todas as exigências previstas na legislação do Ministério do Trabalho, disposta nas NR(s) – Normas Reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho e legislação concernente ao Meio-Ambiente, assumindo a CONTRATADA, todos os ônus diretos e indiretos daí decorrentes e relacionados à perfeita execução deste contrato. Deverá a CONTRATADA fornecer todo o ferramental, instrumentos de medição e aferição, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais insumos que se fizerem necessários para a plena execução dos serviços. Atenção para isolar o local onde serão realizados os serviços, com utilização de placas indicativas: de “perigo”, “piso escorregadio”, “em manutenção”, “não entre”, entre outras; fitas sinalizadoras, cones plásticos e assemelhados, bem como proteger as instalações e o patrimônio existentes no entorno da área de execução dos mesmos. A retirada de entulhos e limpeza do local de execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser feita diariamente. Todas as áreas de intervenção deverão estar limpas imediatamente após a conclusão dos serviços. A circulação vertical e horizontal de matérias necessária ao desempenho das tarefas será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a ela o ônus do fornecimento de equipamentos e ferramentas eventualmente necessários. A CONTRATADA será responsável por qualquer dano causado aos acabamentos do prédio (pintura, pisos, paredes, telhado, forro, tubulações, etc.) decorrente da execução dos serviços.

2.3.8- Todas as despesas com treinamento dos funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA correrão por conta da mesma, sem nenhum ônus adicional para o TJMG.

2.3.9 – O representante da CONTRATADA deverá obter com o gestor local da edificação ou com pessoa por ele indicada, autorização para acesso a áreas de acesso restrito como Celas, Secretarias e Arquivos de uma referida edificação, devendo ser acompanhado por representante do TJMG, sempre que assim o for determinado pela autoridade local.

2.3.10 - Os serviços de manutenção que se fizerem necessários e que irão interferir no funcionamento normal do prédio, desde que não seja emergencial (NÍVEL I – tal definição será detalhada no item 9.2 da presente ETS), deverão ser executados fora do horário normal de expediente, desde que previamente comunicados ao gestor local da edificação para adoção das providências necessárias ao acesso e segurança do imóvel, atendido o prazo disposto neste termo sem ônus adicionais para o TJMG.

2.4 – Procedimentos da Contratada quanto à produção do Manual de Operação Uso e Manutenção

A CONTRATADA deverá elaborar no prazo máximo de quatro meses (três meses iniciais do contrato e mais um mês imediatamente subsequente), contados a partir da data de assinatura do contrato, manuais de operação, uso e manutenção para cada uma das edificações objeto do presente contrato, em tudo atendendo o disposto na NBR14037 da ABNT. Desta condição deriva, poder a CONTRATADA, arbitrar somente a ordem de elaboração dos manuais das edificações, dentro do prazo fixo dos quatro meses iniciais de contrato. A CONTRATADA irá desenvolver obrigatoriamente um manual para cada edificação. Será disponibilizado a empresa vencedora da presente licitação, em CD, um modelo do referido caderno, para parametrizar as linhas gerais de elaboração do mesmo. A CONTRATADA irá informar no Cronograma Físico e Financeiro – Anexo V desta ETS - o valor e o mês de entrega do manual de cada edificação. O Plano de Atendimento Preventivo e Entrega do Manual de Edificação – Anexo VI desta ETS - deverá definir também a data de entrega de cada manual, em cada mês, de acordo com o determinado no Cronograma Físico e Financeiro.

2.4.1 – Finalidade do Manual

2.4.1.1 – Informar aos usuários as características técnicas da edificação já construída.

2.4.1.2 – Descrever os procedimentos aplicáveis para o melhor aproveitamento da edificação.

2.4.1.3 – Orientar os usuários para a realização de atividades de manutenção.

2.4.1.4 - Contribuir para o aumento da durabilidade da edificação.

2.4.1.5 - O conteúdo do Manual deve restringir ao fornecimento de informações técnicas estritamente necessárias ao desenvolvimento das atividades de operação, uso e manutenção das edificações.

2.4.2 - Apresentação do Manual

2.4.2.1 – Linguagem a ser utilizada

2.4.2.1.1- O manual deve ser escrito em linguagem simples e direta, utilizando vocabulário preciso e adequado aos leitores.

2.4.2.1.2 – As informações contidas no Manual devem ser apresentadas de forma didática

2.4.2.1.3 – O manual deve ser organizado de maneira que as informações sejam apresentadas segundo classificações que facilitem a sua compreensão.

2.4.2.1.4 - O nível de detalhamento do Manual deve ser compatível com a complexidade da edificação.

2.4.2.1.5 – O manual deve se manter neutro em relação à propaganda de marcas comerciais.

2.4.2.2 – Estrutura do Manual

2.4.2.2.1 – Deve apresentar **capa ou folha inicial** com os dizeres: Manual de Uso, Operação e Manutenção de Edificação - TJMG. Abaixo Identificar o uso (por ex.: Fórum, Juizado Especial, Juizado Criminal); o nome da Edificação (por ex.: Ed. Governador Milton Campos, Ed. Dom Pedro I); cidade de localização / MG; indicar o endereço da edificação; indicar a data de entrega do manual (mês e ano).

2.4.2.2.2- O Manual deve conter **um sumário**, indicando as páginas dos títulos e subtítulos principais. Deve conter **um índice remissivo**, associando palavras chaves a assuntos e títulos constantes no manual e indicando o número de página onde se localizam os mesmos. Deve prever ainda a **Lista de ilustrações e fotografias** com o respectivo índice.

2.4.2.2.3- O Manual deve conter após o sumário, **uma tabela de revisão** do seu conteúdo, com três colunas; a primeira com o cabeçalho: Itens Revisados (descrição); a segunda com o cabeçalho: Data da revisão e nome responsável técnico pela mesma; a terceira indicando o número das páginas. Eventuais modificações após a entrega do manual pela CONTRATADA ao TJMG deverão ser registradas nesta tabela (em cada linha desta tabela o profissional contratado ou o servidor do TJMG designado, deverá indicar a complementação feita no manual, como exposto acima) e deverão também ser apostas ao final do conteúdo inicial do manual, as novas folhas elaboradas, obedecendo à seqüência numérica existente.

2.4.2.2.4- **Manuais de componentes, instalações e equipamentos** da edificação, em posse de administradores da edificação, **devem ter cópia anexada e inclusa no manual**, devidamente identificada a sua importância.

2.4.2.2.5 – Devem ser **destacados** no manual **itens que afetem a segurança e a salubridade das edificações**, alertando os usuários sobre os riscos decorrentes da negligência na atenção a estes itens.

2.4.2.2.6- **Aspectos de difícil percepção, de notada relevância**, nas atividades de operação, uso e manutenção das edificações **devem ser descritos em detalhe** uma vez que sua importância pode não ser evidente aos usuários.

2.4.2.2.7- **O manual deve utilizar recursos visuais adequados**, visando à melhor comunicação, utilizando-se de modo farto de ilustrações, fotos e exemplos. **Deve-se almejar uma linguagem clara e um texto objetivo e atrativo ao leitor.**

2.4.2.2.8- Deve ser indicada a data de conclusão da construção da edificação (se não for determinada, estimá-la) e da última reforma de grande porte na mesma, e a data de início de ocupação do imóvel pelo TJMG. Indicar mês e ano.

2.4.3 – Conteúdo Mínimo do Manual

O manual deverá apresentar uma descrição gráfica e escrita da edificação, contendo os seguintes itens no mínimo, sempre que possível complementados por fotos e ilustrações:

2.4.3.1 – Estrutura e alvenaria – descrição dos sistemas utilizados na edificação.

2.4.3.2 – Acabamentos – contemplando no mínimo: Pisos Internos, Pisos Externos, Pisos de Estacionamento, Paredes de Fachadas, Esquadrias de fachada, Esquadrias internas, Esquadrias externas (muros, escadas, guarda-corpos, etc.), Pinturas externas, Pinturas Internas, Azulejos e Cerâmicos, Divisórias Internas, Pinturas de Tetos, Forração de Tetos, Vidros e Espelhos, Ferragens, Jardins e Paisagismo.

2.4.3.3 – Sistema de água e esgoto – descrevendo a alimentação e seu diâmetro, os reservatórios existentes (capacidade, localização, diâmetro do ladrão e do extravasor, como acessá-los); o sistema de alimentação e descida de barrilete (especificar e localizar os registros); descrever o sistema de bombas existente; elaborar tabela com os registros internos e externos de distribuição de água (identificando os cômodos atendidos pelo mesmos; diâmetros; tipos: gaveta, pressão ou esfera) Identificar o concessionário da região; descrever louças e metais utilizados e acessórios (saboneteiras, papeleiras, bebedouros, etc.); caixas de coleta de esgoto, pluvial; grelhas coletoras.

2.4.3.4 - Sistemas de Eletricidade – contemplando o tipo de alimentação (baixa ou média); descrever o sistema de entrada e seus equipamentos e quadros principais; descrever os medidores e localizá-los; descrever o sistema de distribuição principal (cabe amento, barra mento, etc.) descrever QGBT, QDCS, quadros elétricos diversos, localizando-os e conceituando de forma breve a sua função para o usuário. Citar o modelo e linha de placas e interruptores elétricos utilizados interna e externamente.

2.4.3.5 - Sistema de Luminárias – descrever os tipos de luminárias e seus complementos (lâmpadas, reatores, suportes, etc.) que foram utilizados na edificação. Destacar no mínimo: o tipo de lâmpadas, número de lâmpadas, a voltagem, a potência e tipo de encaixe de cada uma das luminárias presentes. Identificar os locais de uso de cada padrão de luminária. Descrever o sistema de iluminação de emergência onde houver e seus componentes. Descrever o sistema de controle da iluminação externa, sensor de presença e da iluminação de emergência, localizá-lo e descrever como utilizá-lo.

2.4.3.6 – Sistemas de telecomunicações – Descrever a localização do DG de telefonia e o sistema em linhas gerais; identificar os componentes principais do sistema de telefonia e de rede de computadores (PABX, RACK); descrever o sistema de dutos aparente ou embutido utilizado para a distribuição (canaletas, eletrodutos, eletrocalhas, etc.); tipo de cabos e conectores (UTP 5E; UTP 6E, etc. patch-cords; conectores RJ11, RJ45, ETC.).

2.4.3.7 – Sistemas Especiais – Descrever no mínimo os subsistemas abaixo, onde existentes, destacando os

equipamentos principais, a localização das centrais de controle e dos componentes principais de cada um deles: Sistema de Ar Condicionado; Sistema de Som; Sistema de Alarme; Sistema de Combate e Prevenção ao Incêndio; Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA; Sistema de CFTV; Sistema de Irrigação; Sistema de Instalação de Gás; Sistemas de Controle e Automação: Sistema de Acesso por Portadores de Necessidades Especiais; Sistema de Elevadores.

2.4.3.8 – Coberturas – Descrever o sistema estrutural de suporte das telhas de cobertura e seus principais componentes, descrever a localização e o tipo de acesso existente ao telhado, descrever os padrões de elementos de cobertura utilizados destacando modelos, dimensões, características dos mesmos (telhas metálicas, cerâmicas, vítreas, policarbonatos, películas protetoras, etc.), descrever os sistemas de fixação entre as telhas e sua estrutura de suporte, descrever sistema de coleta de água pluvial do telhado e seus componentes.

2.4.3.9 – Impermeabilizações – Identificar, onde possível os sistemas e impermeabilização utilizados.

2.4.3.10 – Incluir – **ANEXO I – Lista de Projetos.** – Baseando-se na listagem de projetos disponíveis fornecida pelo Tribunal. Identificar os responsáveis técnicos pelos respectivos projetos, com endereços, telefones atuais de contato.

2.4.3.11 – Incluir - **ANEXO II - Lista de Fabricantes / Fornecedores de Materiais, Equipamentos e Serviços.** Indicar o fabricante e modelo e o tipo no mínimo dos seguintes materiais instalados quando da elaboração do manual: Ar Condicionado, Forros, Louças, Registros e Válvulas; Esquadrias de Madeira; Esquadrias Metálicas; Divisórias; Ferragens; Pinturas; Jardins; Materiais elétricos, telefonia e rede; Gradis; Pavimentações; Pisos; Revestimentos; Vidros. Listar os materiais e equipamentos que estejam no prazo de garantia de seus fabricantes ou fornecedores, na época de elaboração do manual, definindo a validade destas garantias.

2.4.3.12 – Incluir – **ANEXO III – Programa Anual de Manutenção.** Incluir no manual o Anexo do presente Edital, PLANO DE MANUTENÇÃO.

2.4.3.13 – Incluir - **ANEXO IV – Quadro Resumo de Acabamentos.** – Incluir um quadro listando os tipos de acabamentos de pisos, paredes e tetos, relacionando-os com os cômodos ou a área da edificação onde os mesmos são encontrados.

2.4.3.14 - O manual deverá conter instruções sobre procedimentos a serem adotados em casos típicos de emergência, como panes em elevadores, ar condicionado, incêndio, etc.

2.4.4 – Elaboração e Entrega do manual.

2.4.4.1 – A elaboração do Manual de operação, uso e manutenção da edificação é uma obrigação da CONTRATADA. Para tal deverá obter informações a partir dos projetos fornecidos pelo TJMG, vistoriar detalhadamente cada edificação, realizar pesquisas e entrevistas com o gestor local da edificação e funcionários que possam fornecer subsídios e informações sobre o prédio e seus equipamentos, realizar pesquisas na cidade com fornecedores e colaboradores em algum tempo envolvidos na construção ou uso do prédio, registrar através de fotos e ilustrações o conteúdo a ser escrito.

2.4.4.2 – A CONTRATADA deverá entregar formalmente dois exemplares do manual impresso com fotos em cor, da edificação e de seus principais componentes, em formato A-4, em encadernação com plástico transparente sobre a primeira página. Deverá disponibilizar duas cópias do mesmo em arquivo eletrônico (desenvolvido em programa de editor de texto de larga circulação), em CD a ser apresentada ao gestor local da edificação e ao gestor GEMAP do Contrato.

2.4.5 – Atualização do Conteúdo do Manual.

A atualização dos manuais deverá ser efetuada durante a vigência deste contrato de manutenção pela CONTRATADA. Caberá ao gestor GEMAP do contrato notificá-la por escrito da ocorrência de alterações feitas por terceiros ou pelo próprio TJMG, que levem a necessidade de atualização do conteúdo dos mesmos. Atualizações advindas da realização de serviços objeto deste contrato deverão ser efetuadas prontamente pela CONTRATADA e por iniciativa da mesma, não sendo necessária a formal solicitação por parte do gestor GEMAP do contrato. Nas duas hipóteses, terá a CONTRATADA o prazo de 30 (trinta) dias corridos para realizá-la, contados da notificação ou da conclusão do serviço. As alterações serão entregues em tudo conforme o disposto em 2.4.4.2, estando a remuneração para elaboração das mesmas, já incluída no preço ofertado pela licitante.

2.5 – Procedimentos da Contratada quanto a Elaboração e preenchimento do Cronogramas.

2.5.1 – O Anexo V - Modelo de Cronograma Físico-Financeiro - também anexado a presente ETS – deverá ser apresentado pela licitante vencedora. O cronograma físico financeiro deverá contemplar cada um dos doze meses de referência de contrato, identificando de forma inequívoca, para cada uma das edificações atendidas, o valor em reais com BDI, relacionado individualmente a ela. Este valor em reais definirá a remuneração dos serviços preventivo, corretivo e de elaboração/atualização de manual a ser efetuado em cada período.

2.5.2 - Deverá ser entregue o Resumo do Cronograma Físico-Financeiro de desembolso mensal conforme modelo Anexo XXIII – Resumo do Cronograma Físico-Financeiro (em estrita concordância com o Cronograma Físico-Financeiro – Anexo V - elaborado pela CONTRATADA) Este resumo é síntese do dispêndio em cada um dos doze meses contratuais, dos valores totais em reais correspondentes a Manutenção Preventiva; Manutenção Corretiva; Manual de Edificações; e da soma dos três. Servirá de subsídio, para previsão e acompanhamento de fluxo de caixa por diversos setores do TJMG, concernente ao contrato.

2.5.3 - Deverá ser entregue ainda o Anexo XXII – Cronograma Físico-Financeiro preventivo por equipe. Além das informações acima, pertinentes a manutenção preventiva, este relatório deve relacionar cada uma das três equipes operacionais, a um determinado conjunto de edificações. Tal procedimento está detalhado no Item 8 da presente especificação

3 - PROCEDIMENTOS DO TJMG

3.1 - Emitir as “Ordens de serviços”, na pessoa do gestor local da edificação do TJMG, conforme descrito item 9 desta ETS – Processo de Atendimento de Chamados, de maneira a solicitar a execução dos serviços.

3.2 - Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, na pessoa do gestor local da edificação, livre acesso às instalações objeto do contrato, para a execução das manutenções necessárias, no horário de expediente do TJMG ou fora destes horários, desde que previamente comunicado pela CONTRATADA, para a adoção das providências necessárias quanto ao acesso e segurança do imóvel.

3.3 - Exercer ampla fiscalização dos serviços objeto do contrato, sendo facultadas, a qualquer tempo, vistorias técnicas pela DENGEP/GEMAP para conferência dos serviços executados pela CONTRATADA.

3.4 - Notificar a CONTRATADA, através do gestor local da edificação ou do gestor GEMAP do contrato, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto do contrato.

4 - REGULAMENTAÇÃO SOBRE MATERIAIS, SERVIÇOS E COMPONENTES PELA CONTRATADA.

4.1 - Obrigações quanto ao emprego dos materiais/peças/componentes utilizados na execução dos serviços:

4.1.1 - Todos os materiais / peças / componentes a serem utilizados obedecerão rigorosamente às especificações das normas técnicas vigentes;

4.1.2 - Todos os materiais elétricos, telefônicos, de informática, hidrossanitários e materiais civis serão de qualidade igual e de especificação, preferencialmente, de marca e modelo existente nas instalações a serem mantidas;

4.1.3 - Os materiais/peças utilizados pela CONTRATADA, nas instalações do TJMG deverão ser obrigatoriamente novos, com prazo de garantia do fabricante em vigência;

4.1.4 - Não será admitida a utilização de materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo por expresse consentimento da fiscalização do TJMG devidamente formalizado em relatório.

4.1.5 - São todos os materiais aplicáveis classificados como de consumo e acessórios, para execução de serviços na manutenção das edificações, tais como: cola, cola para tubos em PVC, fita isolante, massa adesiva a base de epóxi, massa de calafetar, graxa, lubrificantes, parafuso com buchas, veda rosca, materiais de limpeza e outros afins, fornecidos pela CONTRATADA, o custo dos mesmos deverá estar incluído dentro do preço final da proposta comercial, ofertado para execução da manutenção preventiva e corretiva.

4.1.6 – A lista de materiais, constante da Planilha de Composição de Custos Unitários, trata-se de previsão, estimativa do consumo dos principais itens da manutenção objeto do contrato, servirá de base para recebimento e equalização de propostas comerciais. Na vigência do contrato deverão ser disponibilizadas pela CONTRATADA a todo tempo, as quantidades, espécies de materiais, efetivamente demandados para a melhor execução das tarefas de manutenção objeto deste edital.

4.1.7 – Equipamentos, ferramentas e instrumental de medição para a realização do serviço serão fornecidos pela CONTRATADA, sendo terminantemente proibido o uso dos mesmos, quando de propriedade do TJMG.

4.1.8 – O fornecimento tempestivo de insumos, e a disponibilidade de local para guarda destes insumos necessários a realização de manutenções preventivas e corretivas, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.2 - Equivalência de especificações e qualidade:

4.2.1 - Todo material/peça de reposição utilizado pela CONTRATADA na forma deste Edital deverá guardar absoluta equivalência quanto às especificações e qualidade em relação ao que for substituído.

4.2.2 - A aplicação por parte da CONTRATADA de qualquer material/peça que não apresente equivalência construtiva, ou seja, de qualidade inferior ao substituído, ensejará na obrigação da CONTRATADA em efetuar a devida substituição, sem quaisquer ônus ao TJMG.

4.3 - Garantia dos materiais/peças utilizados:

A CONTRATADA dará garantia aos materiais/peças utilizados, atendendo em especial o disposto no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor e legislação pertinente.

5 – PROTEÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES

5.1 - A CONTRATADA será responsável pela proteção de todos os equipamentos existentes nos prédios, durante a execução dos serviços de manutenção, devendo observar as particularidades de cada equipamento instalado e às técnicas recomendadas pelo fabricante, zelando pela conservação dos mesmos. Destacam-se entre outros, móveis, objetos de adorno, os elevadores, aparelhos de ar condicionado, bebedouros, máquinas de acesso informatizado do Poder Judiciário, caixas eletrônicos, máquinas de senhas de atendimento e demais constituintes do aparelhamento de cada edificação.

5.2 – Quaisquer dano existente a esses equipamentos, ocasionado pela falta de proteção durante a execução dos serviços, deverá ser sanado. Caso não o seja, poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

6- SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

6.1 -- Estabelecer um conjunto de comunicação eficiente com o TJMG, com o mínimo de 01 aparelho de fax, 01 aparelho de telefonia fixo, 01 computador com acesso à internet, que permita o envio e o recebimento de e-mail protocolizado, o recebimento e o envio de projetos de engenharia em meio digital. O mínimo de 03 aparelhos de telefonia do tipo móvel, a saber, um em posse do Engenheiro Supervisor Técnico do Contrato, um em posse do Técnico em Telecomunicações e outro em posse do Técnico de Edificações. Quaisquer mudança nos números de telefonia deverão ser informados ao gestor local da edificação, com cópia para o gestor GEMAP do contrato, no prazo máximo de 24 horas, contado da mudança de número.

7 - TRANSPORTES

7.1 - O deslocamento da(s) equipe(s) ao local de execução dos serviços e o transporte de materiais, inclusive escadas ou andaimes, e todos os demais insumos será realizado pela CONTRATADA, sem nenhum ônus adicional para o TJMG.

7.2 - A utilização temporária de estacionamento e garagens em prédios do TJMG, para abrigar veículo da CONTRATADA, e de seus fornecedores e terceirizados, para descarga de materiais, só poderá ocorrer quando expressamente autorizada, e fundamentadamente mostrar-se como indispensável.

8 - PESSOAL TÉCNICO DA CONTRATADA

8.1 - A contratada obriga-se a executar os serviços com suficiente e necessário quadro de pessoal, que garanta o pleno atendimento às exigências editalícias. A qualificação profissional das equipes técnicas está discriminada nos itens abaixo, atendendo tudo o mais disposto na presente ETS (Especificação Técnica de Serviço).

8.1.1- Deverá a CONTRATADA apresentar à fiscalização, o credenciamento e o descredenciamento, de todos os funcionários que irão prestar os serviços. Deverá fornecer lista contendo o nome e o documento de identificação. Apresentar cópia de carteira de trabalho que comprove o vínculo empregatício e experiência na função exigida.

8.1.2 - A subcontratação parcial somente será admitida, com a expressa autorização, prévia aquiescência, da DENGEP e a critério da mesma, quando entendida, como referente a certos serviços técnicos realizados por empresas especializadas, sob a responsabilidade integral da CONTRATADA.

8.1.3 – É terminantemente proibido o início de execução de serviços sem a identificação prévia dos funcionários responsáveis pelo mesmo e a identificação do engenheiro supervisor responsável.

8.1.4 - Caso a denominação de alguma função profissional objeto deste contrato, usualmente utilizada pelo departamento de recursos humanos e plano de cargos e salários da CONTRATADA, seja diversa do ora definida pelo TJMG, deverá sempre ser resguardada, respectivamente a cada função, a equivalente qualificação profissional solicitada em Edital.

8.2 – EQUIPE MÍNIMA OBRIGATÓRIA.

8.2.1 – Região – Vale do Aço – Leste de Minas.

8.2.1.1 – Equipe de Apoio Geral:

01 – Engenheiro Civil Supervisor.

01 – Técnico em Telecomunicações.

01 – Técnico de Edificações.

Os três profissionais atenderão simultaneamente à equipe preventiva, corretiva e complementar.

Para fins de equalização e parametrização de propostas comerciais das licitantes, fixa-se em 110 horas / mês ao Engenheiro Civil Supervisor e 220 horas / mês ao Técnico de Telecomunicações e também 220 horas / mês ao Técnico de Edificações para o atendimento a manutenção preventiva e corretiva. Cabe a proponente, quando da elaboração da proposta comercial, fixado o total de 100% de horas atribuídas a cada função, arbitrar o percentual de horas a ser ofertado na planilha de mão-de-obra de manutenção preventiva e na planilha de mão-de-obra corretiva para cada uma destas três funções. Posto claro, a quantidade total de horas de cada função não poderá ser alterada na proposta, cabe a licitante apenas dividir estas horas entre manutenção preventiva e a corretiva.

8.2.1.2 – Equipe Operacional Obrigatória:

A região 03 deverá ter a sua disposição o mínimo de 3 (três) equipes de Manutenção Preventiva.

Cada uma destas equipes será constituída por um total de 5 (cinco) profissionais:

01 Eletricista

01 Ajudante de Eletricista

01 Bombeiro Hidráulico

01 Pedreiro

01 Servente.

Fica determinado o total mínimo de 15 profissionais, como acima disposto, para a Equipe Operacional Obrigatória Preventiva da região Vale do Aço Leste de Minas.

No Cronograma Físico Financeiro preventivo por equipe – Anexo XXII – aposto a esta ETS, deverá estar definido um grupo de localidades e edificações que deverá ser atendido em cada mês, por cada uma das 03 equipes de preventiva. O objetivo é vincular cada uma destas equipes individualmente a um grupo de edificações. O Plano de Atendimento – Modelo Anexo VI – anexo a esta ETS, irá informar a data de realização de vistoria prévia e a data limite para entrega de Relatórios Preliminares de Vistoria, sempre anteriores (03 dias) ao início da manutenção em uma dada edificação, bem como a data de início e término de cada atendimento. Cronograma Físico Financeiro e Plano de Atendimento (este de cunho operacional) são relatórios complementares, indissociáveis, que deverão apresentar perfeita concordância de datas e atividades propostas.

A região deverá ter ainda a sua disposição 1 (uma) equipe de Manutenção Corretiva.

Esta equipe será constituída por um total de 5 (cinco) profissionais:

01 Eletricista

01 Ajudante de Eletricista

01 Bombeiro Hidráulico

01 Pedreiro

01 Servente

Fica determinado o total de 05 profissionais, para a equipe Operacional Obrigatória Corretiva da região 03. **Esses funcionários, não poderão ser os mesmos alocados na equipe Operacional Obrigatória Preventiva definida em 8.2.1.2.**

8.2.1.3 – Equipe Complementar (Corretiva e Preventiva):

A região deverá ter a sua disposição a equipe seguinte, composta no mínimo por

01 Carpinteiro.
01 Pintor.
01 Serralheiro.
01 Marceneiro.

A quantidade de horas semanais ofertadas a cada membro da equipe complementar, (55 horas para preventiva e 55 horas para corretiva) não poderá ser alterada pela licitante, quando da formulação de sua proposta.

8.2.1.4 - Disposições Complementares (Corretiva e Preventiva):

Os profissionais credenciados deverão ser disponibilizados nos dias úteis em horário comercial, ou horário noturno e ainda aos sábados, domingos e feriados sempre que necessários para o pleno atendimento de manutenções preventivas e corretivas.

Os profissionais credenciados para execução dos serviços ora previstos deverão ser substituídos quando o serviço não estiver sendo realizado de acordo com as normas técnicas, especificações e orientações da fiscalização.

8.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

8.3.1 - ENGENHEIRO SUPERVISOR

8.3.1.1 - Todos os serviços objeto do presente contrato deverão ser supervisionados, orientados, coordenados e fiscalizados por um engenheiro civil, que deverá estar à disposição do tribunal na região. A experiência deste profissional a ser COMPROVADA na fase de habilitação técnica, deverá atender ao disposto em Edital

8.3.1.2 - São também atribuições do engenheiro:

- Contatos técnicos entre a fiscalização, administradores dos prédios do TJMG;
- Propor soluções técnicas para problemas detectados pela(s) equipe(s) de manutenção;
- Envidar esforços para a melhoria contínua da qualidade dos serviços executados pela(s) equipe(s), inclusive reduzindo o custo de manutenção;
- Participação em reunião inicial a ser realizada na sede da GEMAP, em Belo Horizonte.
- Acompanhar a execução dos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva, verificando se os mesmos estão sendo executados de acordo com as Normas Técnicas vigentes.
- Fiscalizar o cumprimento das normas de segurança e Medicina do Trabalho.

8.3.1.3 - O engenheiro assumirá a responsabilidade técnica por todos os serviços executados pela(s) equipe(s) de manutenção preventiva e manutenção corretiva, objeto deste contrato.

8.3.1.4 – Os trabalhos de manutenção nas subestações dos prédios, que somente poderão ser subcontratados atendidas as exigências preconizadas em 8.1.2, deverá ser feito por engenheiro electricista responsável com ART específica recolhida e com certificação de conclusão de curso da NR-10, de cada um dos funcionários antes da realização dos serviços.

8.3.2– TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES

8.3.2.1 – Todas as equipes de manutenção serão coordenadas e assistidas, obrigatoriamente, pelo técnico de edificações.

8.3.2.2 – O referido Técnico deverá atender as exigências de qualificação profissional, a saber; Este profissional de nível médio, graduado em curso técnico de 2º. grau com especialização em Edificações, deverá

apresentar diploma devidamente reconhecido por instituição competente. A qualificação solicitada deverá ser apresentada pela CONTRATADA, no prazo previsto no Edital.

8.3.2.3 – São funções do Técnico de Edificações, entre outras:

- Participação em reunião inicial a ser realizada em Belo Horizonte, na sede da GEMAP, Coordenar os trabalhos de cada equipe de manutenção;
- Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como sugerir os serviços adicionais, auxiliar o engenheiro supervisor;
- Prestar as informações solicitadas pelo gestor GEMAP do contrato e pelo gestor local da comarca, concernentes ao objeto da licitação, durante a vigência do contrato.
- Pede-se ainda capacidade de elaboração de croquis e de interpretação de projetos técnicos referentes à sua área de atuação, bem como de elaboração de relatórios técnicos de serviços realizados e materiais utilizados.

8.3.3 – PROFISSIONAIS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICO-ELETRÔNICA

8.3.3.1 - A manutenção elétrico-eletrônica será executada pelos seguintes profissionais:

- Eletricistas de manutenção com conhecimentos em cabeamento estruturado, rede elétrica predial e em equipamentos eletro-eletrônicos; abrange serviços relacionados à rede lógica e telefônica, incluindo tomadas, cabos, conectores, crimpagem de cabos, etc..
- Ajudantes de eletricista.

8.3.3.2 – Todos os “trabalhadores autorizados” que tiverem a função de intervir na rede elétrica devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, conforme item 10.8.8 da NR-10 da portaria 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego. Esse treinamento deverá ter carga horária mínima de 40 horas, cuja comprovação deverá ser apresentada à fiscalização do TJMG.

8.3.3.3 - Todos os serviços de manutenção relacionados à eletroeletrônica deverão ser executados exclusivamente pelos “profissionais autorizados” da(s) equipe(s) conforme NR-10.

8.3.4 – MANUTENÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES

8.3.4.1 – A manutenção de telecomunicações será executada pelo seguinte profissional:

Técnico em Telecomunicações com conhecimento de cabeamento estruturado, redes prediais de telefonia. O referido Técnico deverá atender as exigências de qualificação profissional, a saber;

Este profissional de nível médio, graduado em curso técnico de 2º. grau com especialização em Tecnologia de Telecomunicações, deverá apresentar diploma devidamente reconhecido por instituição competente. A qualificação solicitada deverá ser apresentada pela CONTRATADA, no prazo previsto em Edital.

8.3.4.2 - A atuação do profissional em telecomunicações abrange a realização de serviços relacionados à rede lógica e telefônica, incluindo tomadas, cabos, conectores, crimpagem de cabos, conexões em racks, etc. Pede-se ao funcionário, capacidade de elaboração de croquis e interpretação de projetos técnicos referentes à área, bem como de elaboração de relatórios técnicos de serviços realizados e materiais utilizados.

8.3.5 – EQUIPE(S) DE MANUTENÇÃO HIDROSANITÁRIA E CIVIL

8.3.5.1 - A manutenção hidrossanitária será executada pelos seguintes profissionais:

- Bombeiro(s) hidráulico(s) com experiência em manutenção hidráulica predial.

8.3.5.2- A manutenção civil será executada pelos seguintes profissionais:

- Pedreiro(s)
- Pintor (es)
- Marceneiro(s)
- Carpinteiro(s)
- Serralheiro(s)
- Servente (s)

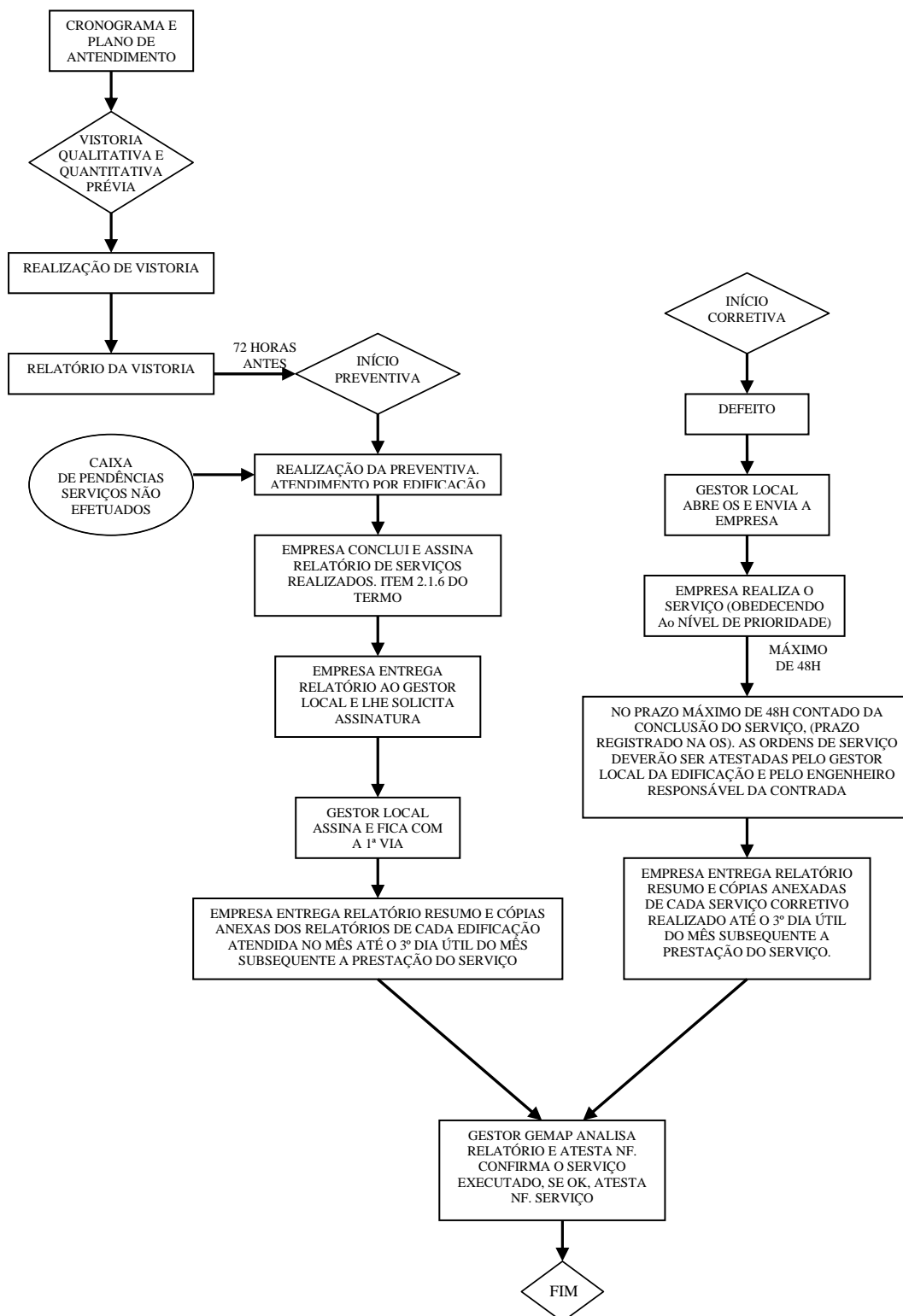
8.3.5.3 - A atuação do pedreiro ocorrerá em todos os serviços de manutenção hidrossanitária e/ou elétrico-eletrônica que exigirem execução de recomposição de pisos, paredes, tetos, passeios públicos e calçadas, aplicação e rejuntamento de azulejos e cerâmicas, pisos de borracha, etc.

8.3.5.4 - A atuação do pedreiro / marceneiro / carpinteiro/ serralheiro (s) ocorrerá também em todos os serviços de manutenção preventiva/corretiva, limpeza, substituição de telhas, calhas, rufos, peças do madeiramento avulsas (ripas, caibros, etc.) nos telhados dos prédios assistidos pelo contrato, instalações em divisórias, inclusive recolocação e substituição de partes danificadas de forros de madeira. Reparos e substituições em esquadrias metálicas e de alumínio, etc.

9 – PROCESSO DE MANUTENÇÃO

9.1 – PROCESSO DE ATENDIMENTO

O processo de abertura e fechamento de chamados está simbolizado no fluxograma a seguir, e descrito nos itens complementares.



9.1.1 – PROCESSO DE ATENDIMENTO MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

9.1.1.1 – A CONTRATADA –deverá obrigatoriamente realizar vistoria prévia, anterior ao início da realização da manutenção preventiva em uma edificação. Deverá entregar Relatórios Qualitativos e Quantitativos de Vistoria Prévia anterior ao início da preventiva. O prazo destas ações seguirá rigorosamente o previsto no Plano de Atendimento Preventivo e entrega de Manuais e também o Cronograma Físico-financeiro entregue.

9.1.1.2 – O início da realização da Manutenção Preventiva em dada edificação, já definida no Cronograma Físico - Financeiro e no Plano de Atendimento, deverá ser providenciada pelo representante indicado da CONTRATADA, tempestivamente, nos termos editalícios.

9.1.1.3 – Ao concluir a Manutenção na edificação, a CONTRATADA, irá produzir relatório de serviços realizados e materiais gastos. Tal relatório aposto aos relatórios quantitativos e qualitativos de vistoria prévia, portanto será uma complementação e conclusão dos mesmos. Conterá assinatura do responsável técnico da CONTRATADA, o qual irá colher assinatura do gestor local da edificação. O gestor local da edificação assina o mesmo e fica com uma via. Evidentemente, tal recebimento não exime a CONTRATADA, de toda e quaisquer responsabilidade técnica e legal pertinente a prestação de serviço objeto do contrato.

9.1.1.4 – A empresa CONTRATADA, na pessoa do responsável pelo contrato, entregará mensalmente ao Gestor GEMAP, relatório resumo elaborado e assinado (com cópia anexas dos relatórios de cada edificação atendidas no mês, citadas em 9.1.1.3). A CONTRATADA terá até o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação do serviço para entregar tal relatório. O gestor GEMAP do contrato analisará o relatório e atestará a nota fiscal correspondente, com seu superior hierárquico do setor. A liberação de nota para pagamento fica inequivocamente vinculada à coerência da mesma com os valores em reais registrados no contrato e a conclusão de todos os serviços previstos no relatório de vistoria prévia na comarca. Não será admitido pagamento fracionado para serviço de manutenção parcialmente executado em quaisquer edificação. A não entrega de relatório implicará em multa.

9.1.1.5 - Para o melhor detalhamento operacional das responsabilidades e prazos de atividades destes processos de atendimento citados em 9.1.1.1; 9.1.1.2; 9.1.1.3; 9.1.1.4, reportar-se ao Item 2 – **PROCEDIMENTOS DA CONTRATADA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**, já citado neste Termo e ao fluxograma do item 9.1.

9.1.1.6 – Reiteramos que os itens a serem atendidos pela manutenção preventiva, estão destacados no Anexo II – da presente ETS - Especificação Básica e Tabela de Periodicidade de Serviços de Manutenção.

9.1.2 – PROCESSO DE ATENDIMENTO MANUTENÇÃO CORRETIVA.

9.1.2.1 - A abertura de chamados corretivos será feita pelo gestor local da edificação através de fax ou e-mail, utilizando-se para tal do Modelo de Ordens de Serviço de Manutenção Anexo XIV – da presente Especificação Técnica de Serviços (ETS) .

O gestor local da edificação enviará a Ordem de Serviço diretamente à CONTRATADA, deverá ser enviada com cópia para o gestor GEMAP do contrato. O atendimento deverá ser realizado dentro do prazo previsto na Tabela de Prazos de Atendimento. O tempo de atendimento será calculado a partir da data e hora de envio do fax ou e-mail, à CONTRATADA. Este horário deverá ser destacado pelo gestor local, quando do envio da O.S.(escrever dia mês e hora, do envio da O.S. no corpo da mesma). Tal procedimento será suficiente para comprovar e caracterizar a abertura de chamado.

9.1.2.2 – Fica a cargo da empresa CONTRATADA, a verificação dos chamados a ela enviados via fax ou e-mail, estando obrigada a atendê-los tempestivamente.

9.1.2.3 - Caso a CONTRATADA constate a impossibilidade de atendimento dentro dos prazos previstos neste termo, DEVIDO A FATO OU OCORRÊNCIA EXTRAORDINÁRIA, no ato do recebimento da demanda (ordem de serviço via internet ou fax), deverá comunicar tal fato ao gestor local da comarca e a GEMAP, apresentando os motivos que justifiquem o descumprimento do prazo, elementos comprobatórios do mesmo e agendar nova data/horário para atendimento.

9.1.2.4 - Caberá à GEMAP acatar ou não a justificativa, para efeitos de aplicação de penalidades contratuais.

9.1.2.5 - O funcionário da CONTRATADA, que for ao local realizar o serviço, deverá registrar na O.S. o horário de sua real chegada e o horário da imediata conclusão do serviço, pedindo ao gestor local da edificação ou representante local da comarca, a assinatura reconhecendo os dois horários citados. Após o atendimento, no prazo máximo de 48 horas contado da conclusão do serviço (horário de término do atendimento registrado na Ordem de

Serviço), elas deverão ser atestadas pelo Gestor Local da Edificação e pelo engenheiro responsável da CONTRATADA.

9.1.2.6 - A CONTRATADA enviará ao gestor GEMAP do contrato, Relatório Resumo Mensal dos Serviços Corretivos Realizados, via e-mail e/ou correios, informando aí todos os serviços corretivos realizados. Na hipótese de e-mail, enviar arquivos digitalizados contendo assinaturas digitais. A este relatório resumo deverão estar anexadas as respectivas cópias das Ordens de Serviço concluídas e já vistas, citadas em 2.2.2. O Relatório Resumo Mensal e seus anexos, deverão ser encaminhados ao Gestor GEMAP do Contrato, até o terceiro dia útil de cada um dos meses imediatamente posteriores ao correspondente mês da prestação dos serviços.

9.1.2.7 - Para o melhor detalhamento operacional das responsabilidades e prazos de atividades destes processos de atendimento citados em 9.1.2.1; 9.1.2.2; 9.1.2.3; 9.1.2.4; 9.1.2.5; 9.1.2.6 reportar-se ao Item 2 – **PROCEDIMENTOS DA CONTRATADA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**, já citado neste Termo e ao fluxograma do item 9.1.

9.1.2.8 – Reiteramos que os itens a serem atendidos pela manutenção corretiva, estão destacados no Anexo II – da presente ETS - Especificação Básica e Tabela de Periodicidade de Serviços de Manutenção.

9.2 - TABELA DE PRAZOS DE ATENDIMENTO

A Manutenção Corretiva tem sua eficácia, fortemente relacionada à rapidez no atendimento à demanda existente. A CONTRATADA deverá atender a toda e qualquer solicitação do TJMG, para realização de manutenções corretivas ou ações emergenciais, de acordo com o quadro abaixo.

O prazo previsto na tabela começa a contar da hora do envio do chamado (O.S.) e termina na chegada do funcionário da CONTRATADA ao local solicitado, atendido o disposto em 9.1.2.5.

NÍVEL I	5 HORAS corridas	Ocorrências com necessidade de atendimento EMERGENCIAL , que impedem o funcionamento do prédio ou que acarretam risco iminente de impedimento total de funcionamento.
NÍVEL II	24 HORAS corridas	Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento do prédio e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo.
NÍVEL III	72 HORAS corridas	Ocorrências que poderão ser atendidas num prazo mais elástico, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento da edificação ou a imagem do TJMG em curto prazo.

OBS: Para fins de classificação, os chamados irão receber uma codificação levando-se em conta o Nível I – Nível II – Nível III.

9.2.1. - Exemplos de ocorrências de NÍVEL I:

- Incêndios parciais ou totais (desde que não sejam criminosos);
- Vazamentos da caixa d'água;
- Vazamentos na entrada de água da edificação;
- Vazamentos na saída de esgoto da edificação;
- Defeitos em equipamentos de subestação que impeçam o recebimento de energia, assim como a distribuição de energia para a edificação;
- Desarmes e defeitos de disjuntor geral;
- Desarmes e defeitos de disjuntor geral do quadro de alimentação da rede de informática;
- Desarme e defeito de disjuntor do circuito de alimentação do servidor;
- Curtos circuitos na alimentação elétrica do prédio;
- Abertura / fechamento de fechaduras, acionadores de portas e portões;
- PABX inoperante.

9.2.2. - Exemplos de ocorrências de NÍVEL II:

- Destelhamento;
- Telhas quebradas;
- Vazamentos de registros, válvulas de descarga e torneiras, etc.;
- Entupimentos de modo geral;
- Desarme e defeito de disjuntor de circuitos diferentes dos referidos no NÍVEL I;
- Falha de ramal de PABX;
- Curto circuito localizado na rede de distribuição elétrica da edificação.

9.2.3 - Os demais problemas serão considerados do NÍVEL III.

9.2.4 - Após a chegada do técnico ao local, não sendo possível sanar o problema de imediato, o técnico terá outras 24 (vinte e quatro) horas para solucionar definitivamente o problema. Caso haja necessidade de extrapolação desse prazo, deverá haver a comunicação formal dos motivos ao TJMG, que por sua vez tomará a decisão sobre a aplicação ou não de sanções contratuais previstas no Edital.

9.2.5 – Observações pertinentes ao nível de prioridade NÍVEL I.

- Para chamados NÍVEL I - corretivos emergenciais - o prazo de atendimento será contado a partir do horário real do chamado, mesmo que fora do horário comercial.
- Estes chamados NÍVEL I, que impactam no funcionamento do prédio, ocorridos em horários ou dias que não tenha expediente no TJMG, a CONTRATADA deverá oferecer condições de ser acionada pelo mesmo mediante chamada de telefone fixo ou celular.
- Para efeitos de fechamento de Ordem de Serviço, registro formal da mesma por e-mail ou fax, no caso de chamados NÍVEL I, terá o gestor local da edificação, o primeiro dia útil seguinte, caso a ocorrência se realize fora do horário de trabalho do TJMG ou em dia sem expediente, com comunicação do fato ao gestor GEMAP do contrato.

9.2.6 – Observações pertinentes aos níveis de prioridade NÍVEL II e NÍVEL III.

- Chamados abertos fora do horário comercial (8:00h às 18:00h), para todos os efeitos, serão considerados, com o horário de abertura na primeira hora útil subsequente.
- Os serviços de manutenção que se fizerem necessários e que irão interferir no funcionamento normal do prédio, desde que não sejam emergenciais (NÍVEL I), deverão ser executados fora do horário normal de expediente, desde que previamente comunicados ao gestor local da edificação para adoção das providências necessárias ao acesso e segurança do imóvel, atendido o prazo disposto neste termo sem ônus adicionais para o TJMG.

10 – ESPECIFICAÇÃO BÁSICA E TABELA DE PERIODICIDADE DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

A especificação básica tem o objetivo de esclarecer quais os componentes das instalações abrangidos no objeto do edital e os serviços a serem executados para a manutenção predial das edificações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em especial acordo com o disposto nesta Especificação Técnica de Serviços – ETS, inclusive quanto ao Processo de Atendimento de Chamados, e demais disposições editalícias.

Aqui também se definem, as periodicidades de manutenção preventiva, de cada serviço cabendo a CONTRATADA o pleno atendimento a todos os itens de atividades ora elencados e que estejam respectivamente presentes em cada uma das edificações.

A listagem de serviços aí descritos define o escopo das atividades de manutenção que deverão ser contemplados pela Manutenção Corretiva.

Todos os serviços nela discriminados, de manutenção a serem executados devem atingir a melhor qualidade, em estrita observância das Normas Técnicas pertinentes (definidoras de padrão técnico dos materiais, de recebimento dos mesmos e de execução das tarefas), Normas de Higiene e Segurança do Trabalho e de Preservação do Meio Ambiente.

As planilhas de especificações básicas e periodicidade dos serviços de manutenção se encontram no Anexo II da presente ETS - Especificação Técnica de Serviços.

11 – PLANO DE MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO.

11.1 – COMPONENTES DAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO.

Estão abrangidos no objeto deste edital os componentes das instalações de prevenção e

combate a incêndio das edificações do TJMG, tais como:

- Rede de combate a incêndio (reservatórios, tubulações, hidrantes, registros bombas de pressurização e demais componentes);
- Extintores de incêndio;

11.2 - ESPECIFICAÇÃO ANALÍTICA DE SERVIÇOS - INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO PRELIMINARES

- A verificação e testes do perfeito funcionamento do sistema de proteção e combate a incêndio deverão ser realizados pela CONTRATADA.

- Os serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio deverão ser realizados em conformidade com a norma NBR 12962, que especifica a frequência de inspeção.

11.2.1 - Sistema de hidrantes e bombas de incêndio

- Teste de funcionamento do grupo moto-bomba;
- Verificação e lubrificação de todas as válvulas de controle do sistema;
- Verificação da normalidade do abastecimento d'água do sistema e da possível existência de válvulas travadas ou registros fechados, bem como obstruções na tubulação de sucção e recalque; repará-las se necessário;
- Verificação da pressão nos manômetros;
- Detectar e corrigir vazamentos no sistema de hidrante (tubulações aparentes e embutidas, registros e conexões);
- Testar o funcionamento de todo o sistema através do acionamento das bombas, incluindo pressostato, chave de fluxo, mangueiras, manômetros, etc.;
- Inspeção e recalibração de manômetros, pressostatos e chaves de fluxo;
- Teste das mangueiras e escoamento de eventuais incrustações e detritos aderidos às paredes internas das mesmas. Nesse caso, após o teste das mangueiras, as mesmas deverão ser estendidas de forma inclinada para secagem;
- Realizar ensaio hidrostático nas mangueiras. Caso reprovadas, essas deverão ser substituídas por outras tipo 2;
- Teste dos dispositivos de alarme de descarga de água e confirmação da posição normal de abertura dos registros que controlam o seu fornecimento;
- Inspeção e limpeza quando necessário da caixa d'água reservada ao sistema.
- Verificar as caixas, hidrantes e os registros de recalques do passeio (limpeza, funcionamento, drenagem e estado da tampa de ferro), inclusive sua fixação, pintura, promovendo as manutenções necessárias;

11.2.2 – Extintores portáteis de Incêndio

A periodicidade das manutenções preventivas desses equipamentos está descrita no item 11.2.2.4 abaixo.

Os tipos e as quantidades de extintores e mangueiras por prédio estão discriminados no item 11.3 - Relação de Extintores nos Prédios, integrante desta ETS – Especificação Técnica de Serviços.

A manutenção de extintores de incêndio pode ser dividida em três níveis, a saber:

- Manutenção em primeiro nível: manutenção geralmente efetuada no ato da inspeção por profissional habilitado, que pode ser executado no local onde o extintor está instalado, não havendo necessidade de removê-lo para a oficina especializada.
- Manutenção em segundo nível: manutenção que requer a execução de serviços com equipamento e local apropriado e por profissional habilitado.
- Manutenção em terceiro nível: processo de revisão total do extintor, incluindo a execução de testes hidrostáticos.

PROVIDÊNCIAS INICIAIS:

- Retirar e reinstalar os extintores apenas na presença e com autorização do gestor local da edificação;
- Caso haja necessidade de retirar os extintores para manutenção em laboratório, a empresa contratada deverá fornecer outros semelhantes de sua propriedade para cobertura, substituição provisória daqueles retirados, enquadrado nas especificações da ABNT/INMETRO, até a devolução dos mesmos, que deverá ocorrer em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus adicional para o TJMG.
- Quando da retirada dos extintores do TJMG, os prazos e normatização específica deverão ser obedecidos.

11.2.2.1 - Manutenção em primeiro nível

- Conferir o acesso e a sinalização do extintor; retirar qualquer obstrução que impeça o acesso aos mesmos;
- Observar e corrigir qualquer avaria no pino de segurança e no lacre;
- Verificar se há amassamento ou ferrugem do cilindro e, caso necessário, providenciar sua substituição;
- Limpeza de todos os componentes;
- Reaperto dos componentes roscados que não submetidos à pressão;
- Colocação do quadro de instrução;
- Substituição ou colocação de componentes que não estejam submetidos à pressão por componentes originais;
- Conferência, por pesagem, da carga de cilindro carregados com CO₂;
- Verificação da fixação do extintor e do respectivo disco indicativo e correção, se necessário.

11.2.2.2 - Manutenção em segundo nível

- Desmontagem completa do extintor;
- Verificação da carga;
- Limpeza de todos os componentes;
- Controle de roscas;
- Verificação das partes internas e externas quanto à existência de danos ou corrosão;
- Substituição de componentes quando necessários, por outros originais;
- Regulagem de válvulas de alívio e/ou reguladoras de pressão, quando houver;
- Ensaio de indicador de pressão, conforme vigente;
- Fixação dos componentes roscados com torque recomendado pelo fabricante, quando aplicável;
- Pintura conforme o padrão estabelecido na norma NBR7195 e colocação do quadro de instruções quando necessário;
- Verificação da existência de vazamento;
- Colocação do lacre, identificando o executor.

11.2.2.3 - Manutenção em terceiro nível

- A manutenção de terceiro nível deve ser executada conforme norma Brasileira pertinente.

11.2.2.4 - PERIODICIDADE VARIÁVEL PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO E ENTREGA DE RELATÓRIOS TÉCNICOS CORRESPONDENTES.

– No caso dos extintores de incêndio, a periodicidade será dividida pelos três níveis de manutenção que estão discriminados acima, conforme o cronograma abaixo:

- Até o sexto mês de contrato, a manutenção, em nível 3 de todos os extintores de incêndio de cada região deverá ter sido concluída.
- Do sétimo até o décimo segundo mês de contrato, a manutenção, em nível 1 de todos os extintores de incêndio de cada região deverá ter sido concluída.
- Caso haja prorrogação de contrato, até o décimo oitavo mês de contrato, a manutenção, em nível 2 de todos os extintores de incêndio de cada região deverá ter sido concluída. O mesmo deverá ser observado para a manutenção, em nível 1, até o vigésimo quarto mês de contrato.
- A partir daí, a cada renovação de contrato, até o final do mesmo, as manutenções preventivas, em níveis 2 e 1 deverão ser alternadas, nesta ordem, a cada seis meses.

Mês	6 ^o	12 ^o	18 ^o	24 ^o	30 ^o	36 ^o	42 ^o
Nível	3e2	1	2	1	2	1	2

↓
Início dos serviços

Deverão ser enviados ao gestor GEMAP do contrato, atendidos os prazos acima estabelecidos, os relatórios de inspeção, em tudo atendido o disposto na NBR-12962 – Inspeção Manutenção e Carga em Extintores, onde destacamos:

- O nome da empresa responsável pelo serviço, homologada no Corpo de Bombeiro e Certificada pelo Imetro.
- Constar no relatório de inspeção o número de série do selo - IMETRO. Identificar o nível da manutenção realizada, o tipo de agente do extintor. Identificar o número de série de fabricação constante na carcaça do cilindro. O relatório deverá ter obrigatoriamente a assinatura do técnico executante do serviço.

11.2.2.5 – PERIODICIDADE PARA SISTEMA DE HIDRANTES E BOMBAS DE INCÊNDIO E ENTREGA DE RELATÓRIOS TÉCNICOS.

A manutenção preventiva contemplando as mangueiras deverá ser feita anualmente, estando obrigatoriamente concluída em todas as edificações objeto do contrato, até o terceiro mês de vigência contratual, a saber, nos quesitos a seguir:

- Realizar ensaio hidrostático nas mangueiras. Caso reprovadas, essas deverão ser substituídas por outras tipo 2;
- Teste das mangueiras e escoamento de eventuais incrustações e detritos aderidos às paredes internas das mesmas. Nesse caso, após o teste das mangueiras, as mesmas deverão ser estendidas de forma inclinada para secagem.
- Após a conclusão dos serviços a contratada deverá enviar ao gestor GEMAP do contrato o Certificado de Inspeção e Manutenção – Anexo B – CONFORME NBR 12779, Inspeção e Manutenção de Mangueiras de Incêndio. Deverá contemplar as mesmas edificações previstas no Cronograma Físico-Financeiro em cada um dos três meses iniciais de contrato. Estes serviços serão descritos e identificados por edificação, localidade e região, pelo mês e ano de execução. Será o relatório, assinado pelo técnico responsável que realizar a manutenção, vistado pelo engenheiro da CONTRATADA, responsável técnico pelo contrato e será encaminhado ao Gestor GEMAP do contrato, até ao terceiro dia útil do mês subsequente a realização do serviço.

Todos os demais itens de serviços de manutenção preventiva elencados no item “11.2.1 - Sistema de hidrantes e bombas de incêndio” – terão a periodicidade trimestral de atendimento obrigatória. Questões referentes a prazos e relatórios seguirão o disposto para os demais serviços de manutenção preventiva de igual periodicidade.

11.3 - RELAÇÃO DE EXTINTORES E MANGUEIRAS NOS PRÉDIOS

Nº	CIDADE	PRÉDIO	Água Press. 10 litros	CO ₂ 4kg	CO ₂ 6kg	PQS 4kg	PQS 6kg	PQS 8kg	PQS 12kg	Man g- 15m	Mang. 20m
1	Abre Campo	Fórum	4	X	1	X	2	X	X	X	X
2	Açucena	Fórum	3	X	1	X	1	X	X	X	X
3	Aimorés	Fórum	2	X	3	X	2	X	X	X	X
4	Alvinópolis	Fórum	4	1	2	X	X	X	X	X	X
5-6-7	Caratinga	Diversos	9	X	3	X	3	X	X	X	X
8	Conc. Mato Dentro	Fórum	8	X	2	X	4	X	X	X	X
9	Conselheiro Pena	Fórum	4	X	1	X	2	X	X	X	X
10	Coronel Fabriciano	Fórum	6	X	2	X	4	X	X	6	X
11	Ferros	Fórum	3	X	1	X	2	X	X	X	X
12	Galiléia	Fórum	4	X	1	X	2	X	X	X	X
13-14-15-16	Gov. Valadares	Diversos	25	x	12	X	11	X	X	3	3
17	Guanhães	Fórum	4	X	2	X	10	X	X	X	X
18	Inhapim	Fórum	3	X	2	X	2	X	X	X	X
19	Ipanema	Fórum	6	X	2	X	5	X	X	X	X
20-21-22-23	Ipatinga	Diversos	13	X	19	X	2	X	X	3	X
24	Itabira	Fórum	5	X	X	X	4	X	X	X	X
25	Itanhomi	Fórum	3	X	1	X	1	X	X	X	X
26	Jequeri	Fórum	7	X	8	X	4	X	X	X	X
27	João Monlevade	Fórum	6	X	1	X	1	X	X	3	1
28	Lajinha	Fórum	5	X	2	X	2	X	X	X	X
29-30	Manhuaçu	Diversos	4	X	1	X	2	X	X	X	X
31	Manhumirim	Fórum	4	X	1	X	2	X	X	X	X
32	Mantena	Fórum	7	X	1	X	3	X	X	X	X
33	Mesquita	Fórum	5	X	1	X	1	X	X	X	X
34	Mutum	Fórum	3	X	1	X	2	X	X	X	X
35	Nova Era	Fórum	4	X	1	X	2	X	X	X	X
36	Peçanha	Fórum	4	X	1	X	2	X	X	X	X
37-38	Ponte Nova	Diversos	9	X	X	X	X	X	X	X	X
39	Raul Soares	Fórum	4	X	2	X	1	X	X	X	X
40	Resplendor	Fórum	4	X	1	X	2	X	X	X	X
41	Rio Casca	Fórum	4	X	1	X	2	X	X	X	X
42	Rio Piracicaba	Fórum	4	X	X	X	2	X	X	X	X
43	Rio Vermelho	Fórum	5	X	X	1	X	1	X	X	X
44	Sabinópolis	Fórum	4	X	2	X	X	X	X	X	X
45	Sta Maria do Suaçuí	Fórum	3	X	1	X	1	X	X	X	X
46	São Dom.do Prata S. João	Fórum	3	X	1	X	2	X	X	X	X
47	Evangelista	Fórum	2	X	1	X	2	X	X	X	X
48	Serro	Fórum	4	X	1	X	2	X	X	X	X
49-50	Tarumirim	Fórum	7	X	X	X	5	X	X	X	X
51	Timóteo	Arquivo	7	X	X	X	5	X	X	X	X
52	Virginópolis	Fórum	4	X	1	X	2	X	X	X	X
TOTAL			219	1	84	1	104	1	0	15	4

12- RELAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E RESPECTIVOS ENDEREÇOS

Relação das Edificações e Respective Endereços				
REGIÃO 03 - Vale do Aço e Leste de Minas			Área Total de Edificação	44.737,40
CIDADE	Nº	PRÉDIO	ENDEREÇO	ÁREA CONSTRUÍDA (m²)
Abre Campo	1	Fórum	R. Dr. Olinto de Abreu, 27	721,16
Açucena	2	Fórum	Pç. Edson de Miranda, 18	377,28
Aimorés	3	Fórum (*)	Av. Raul Soares, 456	732,51
Alvinópolis	4	Fórum	R. Mons. Bicalho, 89	622,02
Caratinga	5	Fórum	Pç. Getúlio Vargas, 40	997,41
Caratinga	6	Juizado	Pç. Getúlio Vargas, 56 - B e Sls. 101 a 105	161,00
Caratinga	7	Arquivo	R. Cel. Pedro Martins, 23 Sl. 03	268,44
Conceição Mato Dentro	8	Fórum	R. Daniel de Carvalho, 189	920,31
Conselheiro Pena	9	Fórum	Av. Getúlio Vargas, 2051	577,76
Coronel Fabriciano	10	Fórum	R. Boa Vista, 72	1.920,60
Ferros	11	Fórum	R. Arthur Couto, 158	885,47
Galiléia	12	Fórum	Av. 8 de Dezembro, 849	839,35
Governador Valadares	13	Fórum (*)	Pç. do XX Aniversário,	3.520,88
Governador Valadares	14	Núcleo Reg. de Saúde	R. Bárbara Heliodora, 399 - Sl. 207	28,90
Governador Valadares	15	Arquivo e Juizado.	R. Sete de Setembro, 2.792	882,23
Governador Valadares	16	Juizado Especial e Gersat.	Rua Marechal Floriano, 1274	1.328,90
Guanhães	17	Fórum	Av. Milton Campos, 2619	580,78
Inhapim	18	Fórum	R. Cel. Antônio Fernandes, 246	784,91
Ipanema	19	Fórum	Av. 7 de Setembro, 1030	998,27
Ipatinga	20	Fórum (*)	Pç. dos Três Poderes, s/n	3.342,16
Ipatinga	21	Juizado	R. Edgar Boy Rossi, 38	753,02
Ipatinga	22	Arquivo	Av. Macapá, 228	745,68
Ipatinga	23	Arquivo 2	R. Pedras Preciosas, 110 - Iguaçú	131,20
Itabira	24	Fórum	Pç. Dr. Nelson Lima Guimarães, s/n	995,52
Itanhomi	25	Fórum	R. Francisco de Abreu Mafra, 80	576,00
Jequeri	26	Fórum	Av. Santana, 11	642,71
João Monlevade	27	Fórum (*)	R. São Mateus, 50	1.717,57
Lajinha	28	Fórum	R. Cap. Nestor Vieira Gouveia, 104	547,85
Manhuaçu	29	Fórum	Pç. 5 de Novembro, 381	1.351,44

Manhuaçu	30	Juizado e Arquivo	Pç. Cordovil Pinto Coelho, 135	498,68
Manhumirim	31	Fórum	Av. Teófilo Tostes, 143	575,96
Mantena	32	Fórum	Pç. Rômulo Campos, s/n	1.001,58
Mesquita	33	Fórum	Pç. Benedito Valadares, 200	790,18
Mutum	34	Fórum	R. Dom Cavati, 333	580,42
Nova Era	35	Fórum	R. Levindo Pereira, 100	580,34
Peçanha	36	Fórum (*)	Pç. Simão Carlos Pereira, 234	709,79
Ponte Nova	37	Fórum	Av. Caetano Marinho, 209	1.848,91
Ponte Nova	38	Arquivo	Av. Caetano Marinho, 210	43,00
Raul Soares	39	Fórum	Av. Gov. Valadares, 100	652,32
Resplendor	40	Fórum (*)	R. Moraes de Carvalho, 474	842,42
Rio Casca	41	Fórum	Av. Getúlio Vargas, 69	565,32
Rio Piracicaba	42	Fórum	R. Pe. Pinto, 13	890,00
Rio Vermelho	43	Fórum	R. Bernardino Carvalhais, 177	396,00
Sabinópolis	44	Fórum (*)	R. Alencar José de Pimenta, 82	578,71
Santa Maria Suaçuí	45	Fórum	R. Ver. José Lopes, 75	508,11
São Domingos Prata	46	Fórum	Pç. Getúlio Vargas, 160	781,36
São João Evangelista	47	Fórum	R. Benedito Valadares, 77	582,00
Serro	48	Fórum (*)	Pç. Floriano Peixoto, 66	821,10
Tarumirim	49	Fórum (*)	Av. Cunha, 40	633,10
Timóteo	50	Fórum	Pç. Olímpica, 65	1.757,08
Timóteo	51	Arquivo	R. Trinta e Oito, 08	294,31
Virginópolis	52	Fórum	R. Pe. Félix, 362	855,38
TOTAL				44.737,40

(*) Prédio onde houve reforma geral ou parcial em 4 anos.

13 – RELAÇÃO DE SUBESTAÇÕES

RELAÇÃO DAS SUBESTAÇÕES					
REGIÃO	CIDADE	PRÉDIO	AÉREA	ABRIGADA	BANCO DE CAPACITORES
Vale do Aço – Leste de Minas	Coronel Fabriciano	Fórum	X		
	Governador Valadares	Fórum		X	X
	Ipatinga	Fórum		X	
	João Monlevade	Fórum	X		
TOTAL			2	2	1